



Número: **0800385-33.2019.8.18.0078**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **28/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA (AUTOR)</b>	<b>DIOGO MAIA PIMENTEL (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18693 784	27/07/2021 23:42	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
18659 111	26/07/2021 22:10	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
18659 113	26/07/2021 22:10	<a href="#">0800385-33.2019.8.18.0078</a>	Ata da Audiência
18659 112	26/07/2021 22:10	<a href="#">JB - Francisco José do Nascimento Sousa</a>	Ata da Audiência
17801 130	24/06/2021 21:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
13995 493	08/01/2021 20:36	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
12940 277	05/11/2020 23:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
11861 425	12/09/2020 12:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11404 822	19/08/2020 09:56	<a href="#">Petição</a>	Petição
11404 823	19/08/2020 09:56	<a href="#">2718849_PETICAO_DE_PROVAS_01</a>	Petição
11337 556	14/08/2020 20:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
11337 504	14/08/2020 16:12	<a href="#">Decurso do prazo sem manifestação</a>	Certidão
10354 304	19/06/2020 22:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10349 006	19/06/2020 10:19	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Manifestação
98640 47	23/05/2020 17:11	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>	CONTESTAÇÃO
98640 48	23/05/2020 17:11	<a href="#">2718849_CONTESTACAO_01</a>	CONTESTAÇÃO
98640 49	23/05/2020 17:11	<a href="#">2718849_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
98640 50	23/05/2020 17:11	<a href="#">2718849_CONTESTACAO_Anexo_03</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
98640 51	23/05/2020 17:11	<a href="#">Anexo_03 subs atos procuracao_compressed-web</a>	Procuração

98640 52	23/05/2020 17:11	<a href="#"><u>CARTA DE PREPOSTOS-- (2)</u></a>	Documentos
98640 53	23/05/2020 17:11	<a href="#"><u>SUBSTABELECIMENTO-----</u></a>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
94535 20	29/04/2020 15:41	<a href="#"><u>Citação</u></a>	Citação
76659 99	17/12/2019 13:14	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
75147 73	06/12/2019 13:13	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
73867 60	28/11/2019 12:19	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
73867 65	28/11/2019 12:19	<a href="#"><u>PI - DPVAT NEGADO-FRANCISCO JOSE</u></a>	Petição
73867 66	28/11/2019 12:19	<a href="#"><u>DOCS</u></a>	Documentos

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA**  
**DO PIAUÍ**  
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO N°: 0800385-33.2019.8.18.0078**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança na qual a parte autora requer pagamento do valor referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou sua Carga, amplamente conhecido como Seguro DPVAT, em face da Seguradora Líder, responsável pela administração do referido seguro, alegando, em apertada síntese, ter sofrido lesão indenizável, amparada pela lei que rege o seguro DPVAT.

Realizada perícia médica, esta foi conclusiva no sentido de existir lesão indenizável, a qual está inclusa no rol de lesões indenizáveis previstas no artigo 3º da Lei nº 6.194 de 1974 e seu anexo.

A perícia médica mencionada constatou lesão no pé direito, o que ocasionou perda no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Em audiência, foi confirmado não ter havido pagamento anterior. Com isso, o valor auferido na tabela anexa à lei deverá ser integralmente pago à parte autora.

A lesão a que a Lei do DPVAT se refere é aquela que causa invalidez total ou parcial à vítima de forma permanente, não fazendo jus ao benefício aqueles que sofreram “apenas” de forma temporária. Com isso, tem-se o entendimento o cálculo leva em conta estritamente as sequelas definitivas do acidente sofrido, não havendo que se falar acerca do tempo de internação ou licença médica utilizado pela parte autora, ao tempo do ocorrido.

O laudo pericial é a base que o magistrado tem para entender a extensão das sequelas definitivas acarretadas pelo acidente, nessa perspectiva é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL.  
CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. O laudo pericial elaborado por perito do juízo (fls. 119/128) foi conclusivo para fins de análise das lesões advindas do acidente de trânsito sofrido. PROVA PRODUZIDA. ADEQUAÇÃO. Em que pese o recorrente conteste a má-valoração da prova,vê-se do caderno processual a realização de exame pericial elaborado por profissional da confiança do magistrado que ao proceder a realização do exame pericial, elaborou laudo conclusivo pela existência de lesão em grau e intensidade correspondentes ao valor pago administrativamente. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL DE 15% SOBRE

O VALOR DA CAUSA. MANUTENÇÃO. O percentual de 15% sobre o valor da causa se apresenta como um valor justo e razoável. APELO IMPROVIDO. RECURSO IMPROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0563070-91.2015.8.05.0001, Relator (a): José Olegário Monção Caldas, Quarta Câmara Cível, Publicado em 15/05/2019).

(TJ-BA – APL: 0563070-91.2015.8.05.0001, Relator: José Olegário Monção Caldas, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 15/05/2019).

Além disso, a Lei que rege o Seguro DPVAT, em seu artigo 3º, traz a previsão de que somente são indenizáveis as lesões caracterizadas estritamente como permanentes:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente

como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

Assim, a lesão sofrida pela parte autora somente será indenizável nos casos em que as lesões têm caráter definitivo, configurando sequelas indenizáveis, não havendo que se falar em pagamento de indenização nos casos de lesões temporárias.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito com fundamento no art. 487, inciso I do CPC, e determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com isso, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos) , corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar do sinistro, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além de custas judiciais.

P.R.I.

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI**, 27 de julho de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Valença do Piauí**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO  
PIAUÍ**  
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

---

PROCESSO Nº: 0800385-33.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, faço juntada da ata de audiência e perícia médica.

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 26 de julho de 2021.

**VANESSA FERNANDES DA SILVA  
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**  
(MUTIRÃO DPVAT – Portaria nº 003/2021-VARCIVVALPIA)

**PROCESSO N º 0800385-33.2019.8.18.0078**

**AUTOR: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

**ADVOGADO DO AUTOR: DIOGO MAIA PIMENTEL – OAB/PI nº 12.383**

**PREPOSTO DO RÉU: ZANDHA GABRIELY LEITE RODRIGUES, CPF nº 040.023.953-16**

**ADVOGADO RÉU: HERISON HELDER P. PINTO – OAB/PI nº 5.367**

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 08h20min, na sala de audiência deste Fórum, perante a Conciliadora Vanessa Fernandes da Silva, designada por meio da Portaria nº 003/2021 - VARCIVVALPIA, após a realização do pregão, constatou-se a presença das partes. Ato contínuo, declarada aberta a audiência, designada na forma delineada pela Portaria nº 003/2021-VARCIVVALPIA deste Juízo, após a realização de perícia médica, as partes foram instadas pela conciliadora nomeada a firmarem um acordo, tendo por objeto o pleito apresentado nos autos, e, após as narrativas, não consolidaram transação. Ato contínuo, a parte autora manifesta-se pela procedência da ação, conforme laudo pericial. A seguradora informa que o autor não recebeu via administrativa tendo sido seu pedido negado por ausência de sequelas e falta de comprovação documental da lesão. Em perícia judicial realizada, nesta data, foi verificado que o autor tem lesão no pé direito em 25 % (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos). Diante do exposto, requerer, a seguradora ré, caso haja procedência da ação seja pago conforme perícia judicial. **Diante da impossibilidade de acordo sendo necessária análise mais aprofundada dos autos, o MM. Juiz determinou que os autos fossem feitos conclusos para Sentença.** Na oportunidade, ficou registrado que os honorários periciais serão custeados pela Seguradora Líder num importe de R\$200,00 (duzentos reais), que serão pagos no prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do ofício na Seguradora Líder, após encaminhamento de ofício por este juízo. Nada mais sendo registrado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos presentes.

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai anexado ao sistema. (Dispensada as assinaturas pelo fato da epidemia do COVID-19, evitar a disseminação do vírus, e pelo fato da audiência estar sendo feita por videoconferência). **O referido é verdade. Dou fé. Eu, Vanessa Fernandes da Silva, o digitei e subscrevi.**

# AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: Francisco José do Nascimento Soárez  
CPF: 061.974.023-00

Endereço completo: \_\_\_\_\_

## Informações do acidente

Local: \_\_\_\_\_

Data do Acidente: 28/11/2018

## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº \_\_\_\_\_, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na \_\_\_\_\_ Vara Cível ou JEC da Comarca de \_\_\_\_\_ - (\_\_\_\_).

Local, data.

*Francisco José do Nascimento Soárez*  
Assinatura da vítima

## Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

*Pé direito (5º metatarso)*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Pé e tímpanos fraturado em 1º direito, com queixa de edema local, no nível da fratura (5º metatarso).*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? \_\_\_\_\_

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):  
\_\_\_\_\_

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

*Dano anatômico funcional que é edema em torno da ferida (5 = retatorso) da perna direita*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:  
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total  
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b)  Parcial  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão <i>pé direito</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:  
*Valetego*, 21/07/21

Assinatura do médico - CRM

*[Assinatura]*  
Dr. Max Willand  
Médico  
CRM-PI: 4753

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA**  
**DO PIAUÍ**  
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO N°: 0800385-33.2019.8.18.0078**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **DESPACHO**

Considerando o disposto na **Portaria nº 03/2021**, expedida por este Juízo, que trata da Semana de conciliação, instrução e julgamento de processos do seguro DPVAT, a ser realizada nesta Vara Cível desta Comarca de Valença do Piauí, nos dias 20 e 21 de julho deste ano, **designo o dia 21.07.2021, às 08h20min**, para a realização de perícia médica, a cargo dos peritos nomeados por este magistrado, nos termos da referida Portaria.

Determino a intimação da seguradora SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ora demandada, para comparecer à referida perícia, devidamente representada, podendo indicar Assistente Técnico, que poderá acompanhar o exame pericial.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, via publicação no Diário da Justiça do TJ/PI, ressaltando que também poderá indicar Assistente Técnico, para acompanhar a perícia.

Ressalto que o mutirão deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 03/2021, acima referida, importando em improcedência do processo a ausência da parte autora ao referido ato, já que constitui em audiência de instrução e julgamento (produção de provas).

Determino, como medida preventiva do Covid-19, que as partes só poderão adentrar ao fórum, meia hora antes do início da sua perícia, para que não haja aglomeração de pessoas.

**Intimo as partes por seus Advogados, neste ato.**

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 24 de junho de 2021.**

**Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO**  
**PIAUÍ**  
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

---

**PROCESSO Nº: 0800385-33.2019.8.18.0078**  
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**  
**AUTOR: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE, nesta data,** encaminhei este processo ao Gabinete do MM. Juiz de Direito para designação de audiência; dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 8 de janeiro de 2021.

**EDECIO CASSIO SOARES VIANA**  
**Secretaria da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Valença do Piauí**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE  
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO N°: 0800385-33.2019.8.18.0078**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Trata-se de processo, que envolve a cobrança de seguro obrigatório DPVAT, o qual necessita da realização de perícia.

Sendo assim, aguardem-se os autos em Secretaria para fins de designação de data de audiência em momento oportuno.

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 5 de novembro de 2020.**

**Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA**  
**DO PIAUÍ**  
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

---

PROCESSO Nº: 0800385-33.2019.8.18.0078  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE, o prazo da intimação decorreu em data de 31.08.2020, com manifestação apenas pela parte requerida; dou fé.**

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 12 de setembro de 2020.

**EDECIO CASSIO SOARES VIANA**  
**Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

segue em anexo petição de provas requerendo prova pericial.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI**

**Processo: 08003853320198180078**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUÍ, 18 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE  
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO N°: 0800385-33.2019.8.18.0078**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Apresentada a contestação pela parte requerida e não havendo questões processuais pendentes, tenho por saneado o feito.

Intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem se tem interesse na produção de outras provas.

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 14 de agosto de 2020.**

**Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da  
Comarca de Valença do Piauí** Rua General Propécio de Castro, 394,  
Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

---

**PROCESSO Nº 0800385-33.2019.8.18.0078**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico o decurso do prazo sem manifestação da(s) parte(s)  
autora(s). Dou fé.

Valença do Piauí, 14 de agosto de 2020.

**JIVAGO DOS SANTOS VIANA**

**Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE  
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO N°: 0800385-33.2019.8.18.0078**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Intime-se o autor através de advogado constituído nos autos para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 19 de junho de 2020.**

**Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**



JUNTADA DE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI**

**Processo:** 08003853320198180078

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **28/11/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/12/2018**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

##### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.

## **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

## **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

---

<sup>6</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciassim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 5 de maio de 2020.

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

### QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **VALENCA DO PIAUI**, nos autos do Processo nº 08003853320198180078.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Francisco José do Nascimento Souza,

RG nº 3583.916, data de expedição 15/03/11,

Órgão SSP-PI, CPF nº 061.974.023-00

venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>GRANJA MOREIRA LTDA EPP ou outros s/n BAIXA DO RIO</u>
Número	<u>KM02</u>
Apto/Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>Ru Pol</u>
Cidade	<u>VALENÇA</u>
Estado	<u>PIAUÍ</u>
CEP	<u>64300100</u>
Tel. de contato	<u>89 - 9929 - 4396</u>
E-mail	

PJ CORRETORA  
DE SEGUROS

Por ser verdade, firmo-me

12 MAR 2019

Local e Data: VALENÇA-PI 17.12.2019 DPVAT

+ Francisco José do Nascimento Souza  
Assinatura do Declarante

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ**

IV MARANHÃO, 759  
CENTRO SUL - TERESINA - PI - CEP: 64.001-010  
INPI: 06.640.748/0001-89 IE: 193013835

Endereço: 0600 086 0800 www.cepisa.com.br

Jurídico: 0600 721 0184 (08:00 - 12:00 e 14:00 - 17:30h)

Regime especial de cobrança autorizado pela Sec. de E.

**GRANJA MOREIRA LTDA - EPP**

OU OUTROS, S/N BAÍA DO FIO KM62

B-RURAL -

CEP 64380-000 - VALENCA DO PIAUÍ - PI

CNPJ 83.631.386/0001-53 IEST 19000945 SEFAZ PI 14-06-91

Para contato com a empresa  
informe este número:

**Código Único**  
**0934890-5**

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Grátis de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado
10/12/2018	05/11/2018	04/12/2018	02/01/2019	29	18/12/2018	12/2018
Cod. Faz.	Classe/Subclasse	Geração	Posto	Forma Faturamento	Móvel FD	Número FD
4.1.2.1	Rural	Monofásica		Normal		
Consumo	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	Cons. Medido	Cons. Faturado
	A747414	45945	45774	1,00000	5	171
						171

Histórico	kWh	Composição da Tarifa	Mens. Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
11/2018	189	TUSD (*)	19,81	Consumo 171 kWh a 0,576244	0,401527
10/2018	180	TE (*)	37,27	Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)	15,47
09/2018	95	Transmissão	5,86	Adicional Bandeira Amarela - 1,46	
28/2018	58	Encargos	5,84		
07/2018	59	Tributos	29,85		
06/2018	61	(*) Tabela de Tarifa do Sistema de Distribuição TE/Tabela de Encargos			
05/2018	28				
04/2018	0				
03/2018	2				
02/2018	12				
01/2018	128				
12/2017	156				
Média		Pia 1,4800 % - 1,45			
12 meses	78	Cofins 6,8400 % - 6,73			

Indicadores de Continuidade:		10/2018
CI: 394 - NOVO ORIENTE	Realizado	R\$ 32,06
Meta Mensal	Realizado Trimestral	Anual
DIC	7,27	0,00
FIC	3,68	0,00
DMC	4,14	0,00
		0,00

=> Tensão Contratada - 220V Faixa Adequada - 200 a 231V

=> Reajuste Tarifário médio de 12,64% a partir de 02/12/2018, conforme Resolução ANEEL 2.490/2018.

=> Ligue para 0600 086 0800 e faça opção de vencimento de sua conta 1 5 10 15 20 25

**PJ CORRETORA  
DE SEGUROS**

12 MAR 2019

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

Base de Cálculo	Aliquota	Valor do ICMS	Vencimento	Valor a Pagar
98,63	22,00	21,67	2019-02-26	
Reservado ao Fisco				R\$ 114,00

69F2.3144-AA6E.DACD.8683.1397.3388.2A20

Facilite sua vida! Evite filas e multas! Autorize o débito de sua conta de energia em sua conta bancária.  
Código para débito automático: 0934890-5

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ**

UC	Mês Faturado	No. FD	TC	Vencimento	Valor a Pagar
08348905	12/2018	00	8	26/12/2018	R\$ 114,00

83600000015 14000017000 5 00000000934 0 89051218008 8



5

**DPVAT**



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu KALINE MARIA DA SILVA LIMA inscrito (a) no CPF/CNPJ 068.004.273 / 30, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 061.974.923 / 00, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 061.974.923 / 00, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: Ru Paul Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>GRANJA MOREIRA LTDA EPP. ou outra</u>		Número <u>51</u>	Complemento <u>CASA</u>
Bairro <u>Rural</u>	Cidade <u>VALença</u>	Estado <u>PI</u>	CEP <u>64300-000</u>
E-mail		Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)

PJ CORRETORA  
DE SEGUROS

12 MAR 2019

DPVAT

Assinatura do Declarante

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, MARIA NEUSA DE SOUSA

RG nº 1483-317, data de expedição 23/09/11,

Órgão SSP-PI, portador do CPF nº 730.739.893-15 com

domicílio na cidade de VALENCIA, no Estado de

PIAUI, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

GRANJA MORREIRA RURAL, nº 511

complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO 50057 cujo o condutor era

FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

Veículo: HONDA BIZ 125-ES COR-PRETA

Modelo: HONDA BIZ 125-ES

Ano: 2015

Placa: P-6-8631

Chassi: 9C9JC4820 FR 508476

Data do Acidente: 08-11-2018

Local e Data: Valença-PI 07/12/18

PJ CORRETORA  
DE SEGUROS

12 MAR 2019

DPVAT

María Neusa de Souza  
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



2º Cartório - Registro Civil, Notas, Registro de Imóveis, Protocolos e Anexos - Valença do Piauí / PI

Rua Eurípedes Martins, 960 - Centro - Valença do Piauí-PI - CEP: 84.300-000 - Fone: (88) 3485-1171

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: MARIA NEUSA DE SOUSA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. VALENCIA DO PIAUI-PI, 07/12/2018.  
Emol.: 0,71 TJPI 0,74 Selos 0,25 Total 0,91 Selos ab. 90145 (P160P4)  
Ana Cláudia Melo Lopes Ferreira Chaves Barbosa  
Ana Cláudia Melo Lopes Ferreira Chaves Barbosa ESCREVENTE

Ana Cláudia Melo L. F. Chaves Barbosa  
Escrevente Autorizada

**HREP** HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA  
AV SANTOS DUMONT,  
CENTRO, VALENCA DO PIAUÍ/PI - 64300-000  
CNPJ: 06553564001100  
(89) 3465-1015 - (89) 3465-1369  
HREP - HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

**Ficha de Atendimento (Emergência)**

Atendimento: P0224538 Registro: 4421  
Data: 28/11/2018 Hora: 21:29:00  
Funcionário: ELDER Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
**Senha 85 SUS**

**FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

Idade: 25 ANOS, 5 MESES, 7 DIAS Profissão:

Ind.: GRANJA MOREIRA, 0 -

Bairro: ZONA RURAL

Cor: PARDA Telefone: (89) 9910-5418

Mãe: ALBANIZA FRANCISCA DE SOUSA

CPF: - RG: 3583216 - SUS: 898003065317054

Civil: CASADO(A) CEP: 64530-000

Cidade: NOVO ORIENTE DO PIAUÍ/PI

Pai: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO

Clínica: CLINICA GERAL

Demandada: DEMANDADA ESPONTÂNEA

Atendimento de URGÊNCIA

**Procedimentos**

301060037 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA

301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

História Clínica/Exame físico: Relata acidente meteu corte na mão direita.  
e que fez é de der em socorro particular

Exames Complementares:

RX : fratura palma proximal 5º  
dito paciente

Diagnóstico provável:

Prescrição Médica:  
CD: paciente impossibilitado para  
gerro  
espera - 3 dias / AD 15/4  
desmame - 3 dias / AP 5/1

**Anotações da Classificação de Risco**

Hora: 21:34:06

**Prioridade:**

Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

Queixa/História: TRAUMA

Alergias: BUSCOPAH COMPOSTO

**Medicação Usual:**

PA: 120x70 mmHg

TAX: 0%

FR: 0 bpm

SAT: 02; 0

Dor:

IC: 0 bpm

Glicemia: 0 mg/dl

Peso: 0 kg

ECG: 0

12 MAR 2018  
DPVAT

Observação:

Consulta: ENC. MEDICO GERAL

295179 - ROSANNA RAFENA R. BARBOSA  
Enfermeiro Responsável

**Dados da Alta**

Hora:

Alta  Óbito  Evasão  Transferencia Destino:

2018-11-28 21:34:06  
Médico  
CRM-PI: 5994  
G42.711.023-65

915





80.4%



PJ CORRETORA  
DE SEGUROS  
12 MAR 2019  
DPVAT





PJ CORRETORA  
DE SEGUROS

12 MAR 2519

DPVAT



<b>REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
MINISTÉRIO DAS TIERRAS	
DENATRAN	
DETTRAN - PI CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
MA	ODA RENAVAM
1	010397663107
NOME	
MARIA NEUSA DE SOUSA	
EXERCÍCIO	
2018	
DATA EMISSÃO	
15/01/2018	
PLACA	
PIG-8631	
CPF / CNPJ	
932399315	
ENDERECO	
RUA DA PRAIA, 1000	
CEP / CEP	
65010-000	
MUNICÍPIO	
PIGUERÓ	
UF / UF	
PI	
CATEGORIA	
2014	
DATA DE EMISSÃO	
15/01/2018	
PARTICULAR	
1º	
PREÇO VENDA CONTAS	
IPVA	
VALOR UNICO	
02P/012400	
PAGAMENTO	
1º	
PAGAMENTO	
3º	
PAGAMENTO	
2º	
PAGAMENTO	
4º	
PAGAMENTO	
5º	
PAGAMENTO	
6º	
PAGAMENTO	
7º	
PAGAMENTO	
8º	
PAGAMENTO	
9º	
PAGAMENTO	
10º	
PAGAMENTO	
11º	
PAGAMENTO	
12º	
PAGAMENTO	
13º	
PAGAMENTO	
14º	
PAGAMENTO	
15º	
PAGAMENTO	
16º	
PAGAMENTO	
17º	
PAGAMENTO	
18º	
PAGAMENTO	
19º	
PAGAMENTO	
20º	
PAGAMENTO	
21º	
PAGAMENTO	
22º	
PAGAMENTO	
23º	
PAGAMENTO	
24º	
PAGAMENTO	
25º	
PAGAMENTO	
26º	
PAGAMENTO	
27º	
PAGAMENTO	
28º	
PAGAMENTO	
29º	
PAGAMENTO	
30º	
PAGAMENTO	
31º	
PAGAMENTO	
32º	
PAGAMENTO	
33º	
PAGAMENTO	
34º	
PAGAMENTO	
35º	
PAGAMENTO	
36º	
PAGAMENTO	
37º	
PAGAMENTO	
38º	
PAGAMENTO	
39º	
PAGAMENTO	
40º	
PAGAMENTO	
41º	
PAGAMENTO	
42º	
PAGAMENTO	
43º	
PAGAMENTO	
44º	
PAGAMENTO	
45º	
PAGAMENTO	
46º	
PAGAMENTO	
47º	
PAGAMENTO	
48º	
PAGAMENTO	
49º	
PAGAMENTO	
50º	
PAGAMENTO	
51º	
PAGAMENTO	
52º	
PAGAMENTO	
53º	
PAGAMENTO	
54º	
PAGAMENTO	
55º	
PAGAMENTO	
56º	
PAGAMENTO	
57º	
PAGAMENTO	
58º	
PAGAMENTO	
59º	
PAGAMENTO	
60º	
PAGAMENTO	
61º	
PAGAMENTO	
62º	
PAGAMENTO	
63º	
PAGAMENTO	
64º	
PAGAMENTO	
65º	
PAGAMENTO	
66º	
PAGAMENTO	
67º	
PAGAMENTO	
68º	
PAGAMENTO	
69º	
PAGAMENTO	
70º	
PAGAMENTO	
71º	
PAGAMENTO	
72º	
PAGAMENTO	
73º	
PAGAMENTO	
74º	
PAGAMENTO	
75º	
PAGAMENTO	
76º	
PAGAMENTO	
77º	
PAGAMENTO	
78º	
PAGAMENTO	
79º	
PAGAMENTO	
80º	
PAGAMENTO	
81º	
PAGAMENTO	
82º	
PAGAMENTO	
83º	
PAGAMENTO	
84º	
PAGAMENTO	
85º	
PAGAMENTO	
86º	
PAGAMENTO	
87º	
PAGAMENTO	
88º	
PAGAMENTO	
89º	
PAGAMENTO	
90º	
PAGAMENTO	
91º	
PAGAMENTO	
92º	
PAGAMENTO	
93º	
PAGAMENTO	
94º	
PAGAMENTO	
95º	
PAGAMENTO	
96º	
PAGAMENTO	
97º	
PAGAMENTO	
98º	
PAGAMENTO	
99º	
PAGAMENTO	
100º	
PAGAMENTO	
101º	
PAGAMENTO	
102º	
PAGAMENTO	
103º	
PAGAMENTO	
104º	
PAGAMENTO	
105º	
PAGAMENTO	
106º	
PAGAMENTO	
107º	
PAGAMENTO	
108º	
PAGAMENTO	
109º	
PAGAMENTO	
110º	
PAGAMENTO	
111º	
PAGAMENTO	
112º	
PAGAMENTO	
113º	
PAGAMENTO	
114º	
PAGAMENTO	
115º	
PAGAMENTO	
116º	
PAGAMENTO	
117º	
PAGAMENTO	
118º	
PAGAMENTO	
119º	
PAGAMENTO	
120º	
PAGAMENTO	
121º	
PAGAMENTO	
122º	
PAGAMENTO	
123º	
PAGAMENTO	
124º	
PAGAMENTO	
125º	
PAGAMENTO	
126º	
PAGAMENTO	
127º	
PAGAMENTO	
128º	
PAGAMENTO	
129º	
PAGAMENTO	
130º	
PAGAMENTO	
131º	
PAGAMENTO	
132º	
PAGAMENTO	
133º	
PAGAMENTO	
134º	
PAGAMENTO	
135º	
PAGAMENTO	
136º	
PAGAMENTO	
137º	
PAGAMENTO	
138º	
PAGAMENTO	
139º	
PAGAMENTO	
140º	
PAGAMENTO	
141º	
PAGAMENTO	
142º	
PAGAMENTO	
143º	
PAGAMENTO	
144º	
PAGAMENTO	
145º	
PAGAMENTO	
146º	
PAGAMENTO	
147º	
PAGAMENTO	
148º	
PAGAMENTO	
149º	
PAGAMENTO	
150º	
PAGAMENTO	
151º	
PAGAMENTO	
152º	
PAGAMENTO	
153º	
PAGAMENTO	
154º	
PAGAMENTO	
155º	
PAGAMENTO	
156º	
PAGAMENTO	
157º	
PAGAMENTO	
158º	
PAGAMENTO	
159º	
PAGAMENTO	
160º	
PAGAMENTO	
161º	
PAGAMENTO	
162º	
PAGAMENTO	
163º	
PAGAMENTO	
164º	
PAGAMENTO	
165º	
PAGAMENTO	
166º	
PAGAMENTO	
167º	
PAGAMENTO	
168º	
PAGAMENTO	
169º	
PAGAMENTO	
170º	
PAGAMENTO	
171º	
PAGAMENTO	
172º	
PAGAMENTO	
173º	
PAGAMENTO	
174º	
PAGAMENTO	
175º	
PAGAMENTO	
176º	
PAGAMENTO	
177º	
PAGAMENTO	
178º	
PAGAMENTO	
179º	
PAGAMENTO	
180º	
PAGAMENTO	
181º	
PAGAMENTO	
182º	
PAGAMENTO	
183º	
PAGAMENTO	
184º	
PAGAMENTO	
185º	
PAGAMENTO	
186º	
PAGAMENTO	
187º	
PAGAMENTO	
188º	
PAGAMENTO	
189º	
PAGAMENTO	
190º	
PAGAMENTO	
191º	
PAGAMENTO	
192º	
PAGAMENTO	
193º	
PAGAMENTO	
194º	
PAGAMENTO	
195º	
PAGAMENTO	
196º	
PAGAMENTO	
197º	
PAGAMENTO	
198º	
PAGAMENTO	
199º	
PAGAMENTO	
200º	
PAGAMENTO	
201º	
PAGAMENTO	
202º	
PAGAMENTO	
203º	
PAGAMENTO	
204º	
PAGAMENTO	
205º	
PAGAMENTO	
206º	
PAGAMENTO	
207º	
PAGAMENTO	
208º	
PAGAMENTO	
209º	
PAGAMENTO	
210º	
PAGAMENTO	
211º	
PAGAMENTO	
212º	
PAGAMENTO	
213º	
PAGAMENTO	
214º	
PAGAMENTO	
215º	
PAGAMENTO	
216º	
PAGAMENTO	
217º	
PAGAMENTO	
218º	
PAGAMENTO	
219º	
PAGAMENTO	
220º	
PAGAMENTO	
221º	
PAGAMENTO	
222º	
PAGAMENTO	
223º	
PAGAMENTO	
224º	
PAGAMENTO	
225º	
PAGAMENTO	
226º	
PAGAMENTO	
227º	
PAGAMENTO	
228º	
PAGAMENTO	
229º	
PAGAMENTO	
230º	
PAGAMENTO	
231º	
PAGAMENTO	
232º	
PAGAMENTO	
233º	
PAGAMENTO	
234º	
PAGAMENTO	
235º	
PAGAMENTO	
236º	
PAGAMENTO	
237º	
PAGAMENTO	
238º	
PAGAMENTO	
239º	
PAGAMENTO	
240º	
PAGAMENTO	
241º	
PAGAMENTO	
242º	
PAGAMENTO	
243º	
PAGAMENTO	
244º	
PAGAMENTO	
245º	
PAGAMENTO	
246º	
PAGAMENTO	
247º	
PAGAMENTO	
248º	
PAGAMENTO	
249º	
PAGAMENTO	
250º	
PAGAMENTO	
251º	
PAGAMENTO	
252º	
PAGAMENTO	
253º	
PAGAMENTO	
254º	
PAGAMENTO	
255º	
PAGAMENTO	
256º	
PAGAMENTO	
257º	
PAGAMENTO	
258º	
PAGAMENTO	
259º	
PAGAMENTO	
260º	
PAGAMENTO	
261º	
PAGAMENTO	
262º	
PAGAMENTO	
263º	
PAGAMENTO	
264º	
PAGAMENTO	
265º	
PAGAMENTO	
266º	
PAGAMENTO	
267º	
PAGAMENTO	
268º	
PAGAMENTO	
269º	
PAGAMENTO	
270º	
PAGAMENTO	
271º	
PAGAMENTO	
272º	
PAGAMENTO	
273º	
PAGAMENTO	
274º	
PAGAMENTO	
275º	
PAGAMENTO	
276º	
PAGAMENTO	
277º	
PAGAMENTO	
278º	
PAGAMENTO	
279º	
PAGAMENTO	
280º	
PAGAMENTO	
281º	
PAGAMENTO	
282º	
PAGAMENTO	
283º	
PAGAMENTO	

PJ CORRETO  
DE SEGUROS

SEC  
12 MAR '93

DPVAT

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190189973      **Cidade:** Valença do Piauí      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA      **Data do acidente:** 28/11/2018      **Seguradora:** MAPFRE PREVIDENCIA S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 20/03/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA NA FALANGE PROXIMAL DO 5º PODODÁCTILO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR.  
ALTA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇAS DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190189973      **Cidade:** Valença do Piauí      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO      **Data do acidente:** 28/11/2018      **Seguradora:** MAPFRE PREVIDENCIA S.A.  
SOUSA

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 20/03/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA NA FALANGE PROXIMAL DO 5º PODODÁCTILO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR.  
ALTA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇAS DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE: (Dados do Beneficiário do Seguro DPVAT)**

Nome: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOLIS			
Nacionalidade: BRAZILIANO	Estado Civil: Casado	Profissão: Rural	
RG: 3583.216	Org. emissor SSP-PI	D. Expedição 15/03/011	CPF: 061.974.023-02
Endereço: LOCALIDADE GRANJA MORREIRA	Nº 51/A	Bairro:	
Cidade: VALENGA	Estado: PI	CEP: 64300-000	

**OUTORGADO: (Dados do procurador)**

Nome: KALINE MARIA DA SILVA LIMA			
Nacionalidade: BRAZIL	Estado Civil: CASADO	Profissão: RUBR	
RG: 2007730273-1	Org. emissor SSP/CE	D. Expedição 26/10/10	CPF: 068.004.273-30
Endereço: GRANJA MOREIRA LTDA EPP ou outras		Nº 511	Bairro: BALAIADO Faz. RUBR
Cidade: VALença	Estado: PIAUÍ	CEP: 64300-000	

Pelo presente Instrumento particular de Procuração, nomenlo e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representá-me perante a Seguradora LIDER dos Consórcios do Seguro DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar pedido de indenização do seguro obrigatório – DPVAT, a que tenho direito, concedendo ao outorgado poderes para assinaturas nos formulários de: Avisos de Sinistros, Declaração de Ausência de Laudo do IML, Autorização de Pagamento de Indenização do Seguro DPVAT, Declaração de Residência,) podendo enfim assinar ou requerer quaisquer documentos relacionados com o seguro obrigatório DPVAT em meu nome, praticar todos os atos de direito permitidos para o perfeito cumprimento deste mandato; da qual figura como vítima FRANCISCO JOSE

**DO NASCIMENTO SOUSA** Acidente ocorrido em: 28/11/18

## Cobettwag: INVANDET

Local / data: VALENCIA-PJ 7-12-2018

**PJ CORRETORA  
DE SEGUROS**

**Assinatura do Outorgante (Beneficiário)**

12 MAR 2019

REVAT

**2º Cartório - Registro Civil, Notas, Registro de Imóveis, Protestos e Arestos - Valença do Piauí / PI**  
Rua Eurípedes Martins, 380 - Centro - Valença do Piauí/PI - CEP: 84.300-000 - Fone: (88) 3446-5171

RECONHECO, POR AUTENTICIDADE, A FIRMA DE: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA. DOL. FE. EM TEST. DA VERDADE. VALENCIA DC  
PIAUÍ-PI, 14/12/2018. Emol. n.º 70 TJ:0,74 Selos:0,26 - Total:4,75  
Sel.:ABR-42816 (100%)

Ana Claudia Melo Lopes Ferreira Chaves Barbosa SOARES  
Ana Claudia Melo Lopes Ferreira Chaves Barbosa SOARES

Ana Claudia Melao & Chaves Barreto  
Ana Claudia Melao Lopes Ferreira Chaves Barreto **EDOREVENTE**



*Ana Cláudia Melo L. F. Chaves Barbosa  
Escrevente Autorizada*

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0082145/19

**Vítima:** FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

**CPF:** 061.974.023-00

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 28/11/2018

**Titular do CPF:** FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

**Seguradora:** MAPFRE PREVIDENCIA S.A.

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT

#### KALINE MARIA DA SILVA LIMA SOUSA : 068.004.273-30

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA : 061.974.023-00

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 12/03/2019  
Nome: KALINE MARIA DA SILVA LIMA SOUSA  
CPF: 068.004.273-30

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/03/2019  
Nome: PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL  
CPF: 059.344.647-01

KALINE MARIA DA SILVA LIMA SOUSA

PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0082145/19

Número do Sinistro: 3190189973

Vítima: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

CPF: 061.974.023-00

CPF de: Próprio

Data do acidente: 28/11/2018

Titular do CPF: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

Seguradora: MAPFRE PREVIDENCIA S.A.

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Comprovação de ato declaratório

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/03/2019  
Nome: KALINE MARIA DA SILVA LIMA SOUSA  
CPF: 068.004.273-30

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/03/2019  
Nome: PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL  
CPF: 059.344.647-01

KALINE MARIA DA SILVA LIMA SOUSA

PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190189973**      **Vítima: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

**Data do Acidente: 28/11/2018**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: KALINE MARIA DA SILVA LIMA SOUSA**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 14047587

Pag. 00937/00938 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020469



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190189973

Vítima: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

Data do Acidente: 28/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KALINE MARIA DA SILVA LIMA SOUSA

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Senhor(a), FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovação de ato declaratório não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 0103/0104 - carta\_03 - INVALIDEZ



Carta nº 14049615



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190189973

Vítima: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

Data do Acidente: 28/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KALINE MARIA DA SILVA LIMA SOUSA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

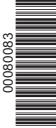
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00165/00166 - carta\_04 - INVALIDEZ



00080083

Carta nº 14087709



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
	061974023.00	Francisco JOSE DO NASCIMENTO SOUSA	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
Nome completo: Francisco JOSE DO NASCIMENTO SOUSA		CPF: 061974023.00	
Profissão: autônomo	Enderço: BAIXA DO FIO KM 02	Número: 511	Complemento:
Bairro: RURAL	Cidade: Valença do Piauí	Estado: PI	CEP: 64300-000
E-mail:		Tel.(DDD):	

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

## DADOS CADASTRAIS

**RENDIMENTO MENSAL:**

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

## DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POLIPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

- Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 3887 | 013 | CONTA: 00022064 | 0

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ | CONTA: \_\_\_\_\_ | 0

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo | Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não | Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?  Sim  Não | Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não | Vítima deixou falecidos:  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se encontrem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de devolver o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Local e Data: Tunesa - PI 11.03.19
Nome:	
CPF:	

(\*) Assinatura de quem assina A RÔGO

Francisco JOSE DO NASCIMENTO SOUSA  
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS	11 MAR 2019
1º   Nome: _____	
CPF: _____	
2º   Nome: _____	
CPF: _____	
Assinatura	

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RÔGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes de preenchê-lo e assiná-lo.  
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

CAIXA

10

TERMINAL : 38871001

3887 - VALENCIA U. F.

013.00022064-0  
INSE DO N

CLIENTE: FRANCISCA

REVISTA MENSAL PARA ST.

ESTADOS UNIDOS

104

MOVIMENTAÇÕES

DATA NR. 000 112

卷之三



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1244 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 122451.001052/2018-01

Unidade de Registro: DP DE VALENÇA DO PIAUÍ

Resp. pelo Registro: Pablo Roberto Rocha Nunes

Data/Hora: 03/11/2018 - 17:53

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE VALENÇA DO PIAUÍ

Data/Hora

28/11/2018 - 20:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

VALENÇA DO PIAUÍ

Bairro

OUTROS - ZONA RURAL

Endereço

PI 120, ENTRE VALENÇA E NOVO ORIENTE, Nº:

Complemento

PRÓXIMO À LOCALIDADE BARRO PRETO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

PC CORRETORA  
DE SEGUROS

RG: 3583216 SSP PI

Mãe: ALBANIZA FRANCISCA DE SOUSA

Pai: ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO

Endereço: LOCALIDADE GRANJA MOREIRA, Nº S/N

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ

Telefone(s): 89-9971-8782

12 MAR 2019

DPVAT

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

1 - HONDA BIZ 125 ES

Ano: Placa: Chassi:

2015 PIG8631 9C2JC4820FR508476

Renavam:

01039768307

Cor:

Preta

Condutor: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA

RG: 3583216 Órgão: SSP UF RG: PI

End: LOCALIDADE GRANJA MOREIRA Número: S/N Complemento:

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Proprietário: MÁRIA NEUSA DE SOUSA

End: LOCALIDADE GRANJA MOREIRA Número: S/N

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ UF: Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

O noticiante compareceu a esta Delegacia de Polícia Civil para comunicar: QUE, no dia e horário acima mencionados, transitava pela PI 120, que liga o município de Valença do Piauí ao município de Novo Oriente do Piauí, conduzindo a motocicleta acima descrita; QUE, estava próximo à localidade Barro Preto, zona rural deste município de Valença do Piauí, quando veio a colidir em um boi que estava na pista; QUE, com a colisão veio a cair no chão, sendo socorrido por populares e encaminhado ao Hospital Regional Eustáquio Portela, neste município; QUE, conforme ficha de atendimento do hospital, sofreu fratura em dedo do pé direito, estando atualmente com o pé engessado. Era o que tinha a noticiar.

Pablo Roberto Rocha Nunes - Mat. 2814595  
AGENTE DE POLÍCIA

Francisco JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA - Noticiante  
Responsável pela Informação



**Governo do Estado do Piauí**  
**Secretaria de Segurança Pública**  
**Delegacia Geral de Polícia Civil**  
**SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**

1244 v. 1.0

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 122451.001052/2018-01**

Delegado de Polícia

PJ CORRETORA  
DE SEGUROS

12 MAR 2018

DPVAT



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:		
	061974023.00	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SJSEP Nº 465/2012				
Nome completo:	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA		CPF:	061974023.00
Profissão:	autônomo		Número:	511
Endereço:	BAIXA DO FIO KM 02		Complemento:	
Bairro:	RURAL	Cidade:	VALença DO Piauí	Estado:
E-mail:				
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).				

**DADOS CADASTRAIS**

**RENDIMENTO:**

RECUZO INFORMAR  ATÉ R\$ 1.000,00  R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00  R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00  
 SEM RENDA  R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00  R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00  ACIMA DE R\$ 10.000,00

## BÔS DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

<input type="checkbox"/> CONTA POUUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assina é uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
AGÊNCIA: 3887 013 CONTA: 00022064 0	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou:  Sim  Não Vítima deixou:  Sim  Não  
 Vivos: Falecidos: nascituro (vai nascer):

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de devolver o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data: Tunesa - PI 11.03.19

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

(\*) Assinatura de quem assina A RGDO

Francisco Jose do Nascimento Souza  
 Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

### TESTEMUNHAS

1<sup>a</sup> | Nome: \_\_\_\_\_ 12 MAR 2018

CPF: \_\_\_\_\_

DPVAT

Assinatura

2<sup>a</sup> | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RGDO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a ler-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.  
**NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.**

FPS-001 V001/2018

**HREP** HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA  
AV SANTOS DUMONT,  
CENTRO, VALENCA DO PIAUÍ/PI - 64300-000  
CNPJ: 06553564001100  
Fone: (89) 3465-1015 - (89) 3465-1369  
HREP - HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

**Ficha de Atendimento (Emergência)**

Atendimento: P0224538 Registro: 4421  
Data: 28/11/2018 Hora: 21:29:00  
Funcionário: ELDER Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
**SUS**

Senha 85

**FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

asc.: 21/06/1993 Idade: 25 ANOS, 5 MESES, 7 DIAS Profissão:

nd.: GRANJA MOREIRA, C -

Bairro: ZONA RURAL

or: PARDA Telefone: (89) 9910-5418

Mãe: ALBANIZA FRANCISCA DE SOUSA

CPF: - RG: 3583216 - SUS: 898003065317054

Civil: CASADO(A) CEP: 64530-000

Cidade: NOVO ORIENTE DO PIAUÍ/PI

Pai: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO

Unidade: CLINICA GERAL

Demandas: DEMANDA ESPONTANEA

Atendimento de URGENCIA

**Procedimentos**

301060037 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO BÁSICA

301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

História Clínica/Exame físico:

Relata avultar metido a ferida e dor em socorro preventivo

Exames Complementares:

RX : fratura fêmico proximal S2 direito preventivo

Diagnóstico provável:

Prescrição Médica:

CD: ferida, isobilígatio rara  
cervos  
Capivara - Banho / AD 10/0  
desarrestos / Tm + PG = 1

**Anotações da Classificação de Risco**

Hora: 21:34:06

Prioridade:

Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não-Urgente

Localização/História: TRAUMA

Alérgias: BUSCOPAM COMPOSTO

**Medicação Usual:**

A: 120x70 mmHg

TAX: 0%

FR: 0 rpm

SAT 02: 0

Dor:

C: 0 bpm

Glicemia: 0 mg/dl

Peso: 0 kg

ECG: 0

12 MAR 2019  
DPVAT

Observação:

Conduta: ENC. MEDICO GERAL

295179 - ROSANNA RAFENA R. BARBOSA  
Enfermeiro Responsável

ados da Alta

Alta  Óbito  Evasão  Transferencia

Destino:

Hora:

10:58:00

10:58:00

10:58:00

10:58:00

10:58:00

10:58:00

10:58:00

10:58:00

10:58:00

10:58:00

10:58:00

10:58:00

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Informações do Acidente**

Sinistro: 2012570506

Nome da Vítima: Francisco José do Nascimento Sousa  
Local: Na PI de Novo Oriente - PI, a Valença PI, no município de Valença PI.  
Data do Acidente: 26/12/2010.

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

**Resultado da Avaliação do Médico Examinador**

i) Há lesão com etiologia (origem) (nega) seja exclusivamente decorrente de acidente causado com veículo automotor ou via terrestre?

(x) Sim      ( ) Não

Em caso de **sim**, qual é a resposta como "não" ou "prejudicado" apresentar justificativas:

Bei prestando no laudo em caso de resposta afirmativa responda que tipo i

ii) Com base no quadro clínico atual da Vítima, fará registro:

a) Qual região corporal se encontra incomoda Caso haja mais de uma, informe:

Resposta: trauma no colo/mbd/peitoral e traum. Pd/mbd.

b) As alterações (distorções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o curso documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-as medias das hipóteses fornecidas na fase aguda do trauma.

Resposta: O paciente, vítima de queda de moto, sofreu trauma no colo/mbd/peitoral e traum. do S/mbd direito. Foi socorrido no Hospital Regional Estadual Pernambuco, em Valença, onde foi medicado, immobilizado e liberado em seguida. Carca de brim dia depois retorno immobilizado e liberado para exames. Aos exames o paciente se encontrava consciente orientado, memória superior destruído, sem estertores críticos, com boca immobilizada, estabilizado e força anormal preservada. Pd direito com calcadao palpável na região distal lateral, com rigidez articular e falta de mobilidade entre o passo e o pé profundo.

iii) Há indicação de Vítima ainda ter que realiza algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação ou exames complementares para fins de diagnóstico ou de controle terapêutico?

(x) Não      ( ) Sim

Em caso afirmativo, descreva as condutas terapêuticas ou de reabilitação:

b) Exames Complementares (x) Não      ( ) Sim

1

Em caso afirmativo, descreva os exames complementares prescritos e seus prazos:

IV. Com base no exame clínico se pode afirmar que o quadro cursa com:

- a) ( ) Disfunções ácidas temporais. Neste caso informar à data de cessação da disfunção ou um prazo médio compatível previsto para uma reavaliação

- b) (x) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (definitivo). Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.
- Resposta: Causadore palpável na região dorsal lateral do pé, falta de movimento ativo e passivo no pododáctito direito.

Em caso de resposta alternativa para "x" elou "y" no item III elou "z" no item IV, favor não preencher os demais campos abaixo assinalados.

- V. Segundo o previsto na Lei 11.945/09 favor promover a quantificação das lesões permanentes (s) que não sejam (mais suscetíveis) a tratamento que salvem degradação(s) dos danos(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o Artigo da Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acomendado(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua gravação

Com base no exame médico se pode documentar:

(i) Total (Dano anatômico ou funcional) permanente que comprometa a integridade do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

(ii) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

Em se tratando do enquadramento como "parcial" informar se o dano é "completo" ou "incompleto".

(i) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

(ii) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

Segundo o previsto no inciso II §1º do art. 3º da Lei 6.154/74 modificado pelo art. 3º da Lei 11.945/2009, correlacionar as graduações percentuais unitárias compatíveis aos danos apurados, respectivamente a cada segmento corporal acometido, apurando de modo global ou setorial

1º Lesão Membro superior direito normal.  
Marque o percentual ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% grave

2º Lesão

Marque o percentual ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% grave

3º Lesão

Marque o percentual ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% grave

4º Lesão

Marque o percentual ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% grave

Informações Complementares Apresentadas pelo Médico Examinador

Identificação do Médico Examinador  
Nome do Médico: Geraldo Gonçalves Nunes  
Registro no CRM: 2405  
Local do Exame: Picos - PI  
Data do Exame: 03/12/2012

  
Picos - PI 03/12/2012  
Assinatura do Médico Examinador - CRM

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Informações do Acidente**

Sinistro: 2012570506

Nome da Vítima: Francisco José do Nascimento Sousa  
Local: Na PI de Novo Oriente - PI - Valença PI, no município de Valença PI.  
Data do Acidente: 26/12/2010.

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

**Resultado da Avaliação do Médico Examinador**

- i) Há lesão com etiologia (origem) (nega) seja exclusivamente decorrente de acidente causado com veículo automotor ou via terrestre?

(x) Sim      ( ) Não

Em caso de **similar** resposta como "não" ou "préjudicado" apresentar justificativas

Sei provar que no laudo em caso de resposta afirmativa me queira i

- ii) Com base no quadro clínico atual da Vítima, faça o registro:

a) Qual região corporal se encontra incomoda Caso haja mais de uma, informe:

**Resposta:** trauma no colo/mbd/trauma no Pe/mbd.

b) As alterações (distorções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o curso documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-as medias das hipóteses fornecidas na fase aguda do trauma.

**Resposta:** O paciente, vítima de queda de moto, sofreu trauma no colo/mbd/trauma do S/mbd direito. Foi socorrido no Hospital Regional Estadual Pernambuco, em Valença, onde foi medicado, immobilizado e liberado em seguida. Carca de bimbo elas depois retrou immobilização e foi liberado para exames. Aos exames o paciente se encontrava consciente orientado, memória superior destruído, sem estertores críticos, com boca immobilizada, estabilizado e força anormal preservada. Pál direito com calotação palpável na região distal lateral, com rigidez articular e falta de mobilidade entre o punho e o joelho/patelofemoral.

iii) Há indicação de Vítima ainda ter que realiza algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação ou exames complementares para fins de diagnóstico ou de controle terapêutico?

- b) Tratamentos: (x) não      ( ) Sim

Em caso afirmativo, descreva as condutas terapêuticas ou de reabilitação

- b) Exames Complementares: (x) não      ( ) Sim

1

Em caso afirmativo, descreva os exames complementares prescritos e seus prazos:

IV. Com base no exame clínico se pode afirmar que o quadro cursa com:

- a) ( ) Disfunções ácidas temporais. Neste caso informar à data de cessação da disfunção ou um prazo médio compatível previsto para uma reavaliação

- b) (x) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (definitivo). Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físcio da Vítima.
- Resposta: Causadode palpável na região dorsal lateral do pé, falta de movimento ativo e passivo no pododáctito direito.

Em caso de resposta alternativa para "x" elou "y" no item III elou "z" no item IV, favor não preencher os demais campos abaixo assinalados.

- V. Segundo o previsto na Lei 11.945/09 favor promover a quantificação da(s) lesão(s) permanente(s) que não sejam(m) mais suscetível(s) a tratamento que salve(m) degradado(s) do(s) danoso(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o Artigo da Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acomendado(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua gravação

Com base no exame médico se pode documentar:

(i) Total (Dano anatômico ou funcional) permanente que comprometa a integridade do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

(ii) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físcio e/ou mental da Vítima).

Em se tratando de enquadramento como "parcial" informar se o dano é "completo" ou "incompleto".

(i) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

(ii) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

Segundo o previsto no inciso II §1º do art. 3º da Lei 6.154/74 modificado pelo art. 3º da Lei 11.945/2009, correlacionar as graduações percentuais unitárias compatíveis aos danos apurados, respectivamente a cada segmento corporal acometido, apurando de modo global ou setorial

1º Lesão Membro superior direito normal.  
Marque o percentual ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% grave

2º Lesão

Marque o percentual ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% grave

3º Lesão

Marque o percentual ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% grave

4º Lesão

Marque o percentual ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% grave

Informações Complementares Apresentadas pelo Médico Examinador

Manifestação do Médico Examinador  
Nome do Médico: Geraldo Gonçalves Nunes  
Registro no CRM: 2905  
Local do Exame: Picos - PI  
Data do Exame: 03/12/2012

  
Picos - PI 03/12/2012  
Assinatura do Médico Examinador - CRM

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2012570506

**Cidade:** Valença do Piauí

**Natureza:** Invalidez

**Vítima:** FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

**Data do acidente:** 28/12/2010

**Emissor do parecer:** GALDINO LEONARDO

**Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

**Prestadora:** SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

**CRM do médico:** 2466

### PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMA NO COTOVELO DIREITO + FRATURA DO PÉ DIREITO

**Descrição do exame médico pericial:** CONSCIENTE E ORINETADO, MSD TRÓFICO, SEM CICATRIZES CIRÚRGICAS COM BOA MOBILIDADE, ESTABILIDADE E FORÇA MOTORA PRESERVADA. PÉ DIREITO CALOSIDADE PALPÁVEL NA REGIÃO DORSAL LATERAL DO PÉ DIREITO, RIGIDEZ ARTICULAR E FALTA DE MOVIMENTO ATIVO E PASSIVO NO 5º PODODÁCTILO DIREITO

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO COM IMOBILIZAÇÃO EVOLUIU COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM PÉ DIREITO

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM PÉ DIREITO

**Sequelas :**

**Data da perícia:** 04/12/2012

**Conduta mantida:** Não

**Observações:**

**Valor pleiteado:** 13.500,00

**Médico avaliador:** GERALDO GONÇALVES NUNES

**UF do CRM do médico:**

### DANOS

<b>Dano</b>	<b>%</b>	<b>Dimensão</b>	<b>Graduação</b>
Perda funcional completa de um dos pés	50	1	25

**Valor avaliado:** 1.687,50

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/12/2012

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05813-0

CONTA: 000000642217-9

---

Nr. Autenticação

BRADESCO1012201205000000000023705813000000642217168750 PAGO



**Secretaria Estadual de Saúde  
Hospital Regional Eustáquio Portela**  
Av. Santos Dumont, s/n – Centro – Valença do Piauí – PI – CEP 64300-000  
CNPJ: 06.553.564/0011-00  
Tele/Fax: (89) 3465-1369 / 3465-1015

-1004031\*

## **DECLARAÇÃO NÃO INTERNADO**

Declaro para os devidos fins, que o(a) Sr(a) **FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA**, deu entrada no pronto socorro do Hospital Regional Eustáquio Portela de Valença do Piauí, no dia 28/12/2010 vitima de acidente de motocicleta, politraumatizado, com traumatismo craniano; traumatismo de cotovelo direito com luxação local; traumatismo abdominal; traumatismo de pé direito com fratura de 5º metatarso 1/3 distal e escoriações múltiplas pelo corpo não sendo necessário internação do mesmo.

Conforme laudo em anexo.

Valença do Piauí, 02 de Fevereiro de 2011.

SEGURO  
09 NOV 2018  
DPVAT

Weldes Oliveira m de O  
Márcio de Oliveira Martins de Oliveira  
CRM-SP 10.000.000.000-0000  
CNPJ: 23.300.135/0001-02  
CPF: 111.111.111-0000

**SUS****SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**

Hospital Regional Eustáquio Portela

PRONTO SOCORRO

Nome:	Francisco Fábio Noronha de Souza	Idade:
Endereço:	R. Presidente de Holanda 100 (Vila União)	100
Dados Clínicos:	Perturbamento respiratório (traqueobronquite agudo) com broncoespasmo e aumento de sopro distal com dispneia leve. Traqueostomia aberta, traqueal.	
Diagnóstico:	mo de pe direito com profusão de sequestros e distal, eritematosos, murchos pelo corpo. Acidente venoso cerebral	
DATA	28/12/10	
		MÉDICO

Dr. Helder Antônio Martins da Costa  
Clinico Geral e Neonatalogista  
CPF: 092.120-1660-33-72

SEGUR  
09 NOV 2010  
DPVAT

A  
SEGURADORA LÍDER

**DECLARAÇÃO PARA O DPVAT**

Eu, Francisco José do Nascimento Souza  
RG.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Venho através desta informar a esta Seguradora que diante dos documentos que estão sendo solicitados, o abaixo:

Não houve atendimento pelo SAMU, Corpo de Bombeiros, Policia Militar, Policia Civil ou anjos do Asfalto.

O socorro foi feito por populares que passavam pelo local na hora do acidente e me levaram até o hospital.

Peço que esta Seguradora não me impeça de ter o direito no recebimento do seguro DPVAT, pois é um direito de todo acidentado, conforme vem sendo veiculado pela mídia, DETRAN e Policias Federal e Estadual nas estradas e cartazes.

Se existe dúvida com relação a minha condição de acidentado que apresenta hoje seqüelas por causa desse acidente, estarei a disposição dessa Seguradora, para ser periciado, cabendo a vocês a investigação e prova.

Minha declaração é a expressão da verdade e me responsabilizo criminalmente sob as penas da lei (Artigo 299 do Código Penal).

Valença do Piauí 28/DEZEMBRO/2010  
LOCAL E DATA

Francisco José do Nascimento  
ASSINATURA

SEGURO  
09 NOV 2010  
DPVAT

1- Francisco José do Nascimento Souza  
TEST. NOME E CPF 024.902.233-59

2- José Barbosa Nunes -  
TEST. NOME E CPF

## **DECLARAÇÃO PARA O DPVAT**

Venho através desta declaração a esta seguradora que diante dos documentos que estão sendo solicitados, o abaixo:

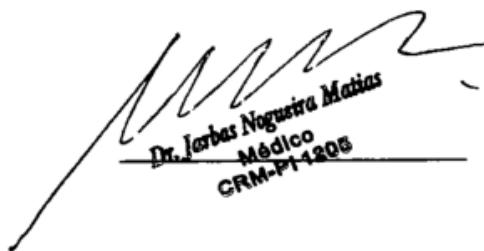
Não houve atendimento pelo SAMU, Corpo de Bombeiros, Policias Militar,Policia Civil ou Anjos do Asfalto.

Peço que esta seguradora não impeça de ter o direito no recebimento do segurado DPVAT; pois é um direito de todo acidentado, conforme vem sendo veiculado pela mídia, DETRAN, Policia Federal e Estadual nas estradas e cartazes.

Se existe dúvida com relação a vítima e com o acidente que apresenta hoje seqüela por causa desse acidente, a vítima está disposição dessa seguradora, para ser periciado, cabendo a você a investigação e prova.

Minha declaração é a expressão da verdade e me responsabilizo criminalmente sob as penas da Lei (artigo 299 do Código Penal).

Valença do Piauí, 21 de Abril de 2010.

  
Dr. Jerbas Nogueira Matias  
Médico  
CRM-PI-1205

SEGURO  
09 NOV 2010  
DPVAT



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.583.216 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/11

NOME FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA

FILIAÇÃO

ALBANIZA FRANCISCA DE SOUSA  
ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO

NATURALIDADE PIMENTEIRAS-PI DATA DE NASCIMENTO 21/06/1993

DOC. ORIGEM MATRÍCULA: CERT. NASC.  
07838601551996100018265000925010

EXP PIMENTEIRAS-PI 01/02/11

TERESINA - PI

061.974.023-00 ASSINATURA DO DIRETOR DA IMA

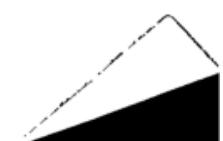
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 - DECRETO Nº 89.250/83

CPF

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO



SEGURO  
09 NOV 2018  
DPVAT





**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 061.974.023-00

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 16:42:49 do dia 08/11/2012 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 73F9.1549.75A9.9CB4

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

SEGUNDO  
09 NOV 2012  
DPVAT



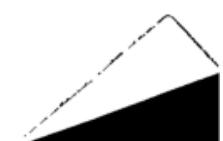
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO 3.583.216 15/03/11
NOME FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA	
FILIAÇÃO	
ALBANIZA FRANCISCA DE SOUSA	
ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO PIMENTEIRAS-PI 21/06/1993
DOC. ORIGEM	MATRÍCULA: CERT. NASC.
07838601551996100018265000925010	
EXP PIMENTEIRAS-PI 01/02/11	
TERESINA - PI	Pedro Sines de Barros
061.974.023-00 ASSINATURA DO DIRETOR DA MÍDIA	
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 - DECRETO Nº 89.250/83	

CPF

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO



SEGURO  
09 NOV 2018  
DPVAT





**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 061.974.023-00

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 16:42:49 do dia 08/11/2012 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 73F9.1549.75A9.9CB4

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

SEGUNDO  
09 NOV 2012  
DPVAT



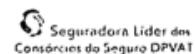


OUT



\* \* 1004132

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



SINISTRO

Número do Sinistro: 2012570506

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vitima: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA  
CPF: 061.974.023-00  
Seguradora: BVA Seguros S/A

Data do Acidente: 28/12/2010  
CPF de: Próprio  
Titular do CPF: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Comentário
Boletim de ocorrência	Entregue	
Certidão de casamento	Dispensado	
Certidão de inexistência de IML	Entregue	
Certidão de nascimento	Dispensado	
Comprovação de ato declaratório	Dispensado	
Documentação médico-hospitalar	Entregue	
Documentos de identificação	Entregue	
DUT	Entregue	
Laudo do IML - Lesões corporais	Dispensado	
Outros	Entregue	
OUTROS		*1004054*

DOCUMENTOS DAS PESSOAS

Documento	Status	Comentário
<b>BENEFICIÁRIO - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA</b>		
Alvará judicial	Dispensado	
Autorização de pagamento	Entregue	
Comprovante de residência	Entregue	

**ATENÇÃO:**

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvtseguro.com.br](http://www.dpvtseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 09/11/2012  
Nome: CORREIOS  
CPF:

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 09/11/2012 11:44  
Nome: Henrique Bezerra Nogueira Torres Lima  
CPF: 054.942.327-35

CORREIOS

Henrique Bezerra Nogueira Torres Lima

Nº do Sinistro	Nº do Protocolo
----------------	-----------------

Seguro Dpvat - Protocolo de Recepção de Documentos  
**INVALIDEZ PERMANENTE**

 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat  
www.seguradoralider.com.br

**QUALIFICAÇÃO DO EVENTO**

Data do Acidente	Vítima	Francisco José do Nascimento Souza
CPF	Seguradora	

**QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome	<input type="checkbox"/> Vítima <input type="checkbox"/> Representante Legal <input type="checkbox"/> Terceiro (especificar vínculo)		
Endereço para Correspondência			
nº	Complemento	Bairro	
Cidade	UF	CEP	Telefone para contato

Preencha com  para documentação entregue

Preencha com  para documentação faltante

**TIPO DE DOCUMENTO**

**DOCUMENTOS BÁSICOS**

<input type="checkbox"/> Registro de Ocorrência expedido pela autoridade policial
<input type="checkbox"/> Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima
<input type="checkbox"/> CPF da vítima
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência da vítima
<input type="checkbox"/> Autorização de Pagamento (Avaliação da documentação e encaminhamento)

**Em caso de vitima com até 16 anos, também devem ser apresentados os documentos necessários do responsável legal.**

**DOCUMENTOS DA VÍTIMA**

<input type="checkbox"/> Relatório de atendimento hospitalar ou ambulatorial
<input type="checkbox"/> Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima
<input type="checkbox"/> Na falta do laudo médico, documento da secretaria do Setor de Atendimento ao Trauma da Unidade de Emergência
<input type="checkbox"/> Em caso de dúvida quanto às lesões terem sido provocadas pelo acidente, poderá ser solicitado o Relatório de Internamento Hospitalar ou de tratamento a que se submeteu a vítima, com indicação das lesões produzidas pelo trauma
<input type="checkbox"/> Termo de Curatela, no caso de internação hospitalar
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial (se for o caso)

SEGURO  
D.P.V.A.T.  
09/09/2008

**REPRESENTANTE LEGAL - se houver**

<input type="checkbox"/> Procurador
<input type="checkbox"/> Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador
<input type="checkbox"/> CPF
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência

**ATENÇÃO:** O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias contados a partir da entrega da documentação completa. Para obter mais informações, entre em contato com a Seguradora Dpvat, através do número 0800-022222, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h. O seguro Dpvat não responde por danos decorrentes de negligência, imprudência ou imprudência da vítima, ou por lesões causadas por agravos de saúde que não sejam consequência direta da ocorrência do acidente, de acordo com a tabela de indenização. O seguro previdenciário é de responsabilidade da Seguradora Dpvat, conforme aprovada pelas autoridades competentes.

**PORTEIRO DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Identidade \_\_\_\_\_

C.T.P.S., CPF DA VÍT.

AUT. PAGTO

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA**

Documentação recebida sem conferência

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Identidade \_\_\_\_\_

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



SINISTRO

Número do Sinistro: 2012570506

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vitima: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA  
CPF: 061.974.023-00  
Seguradora: BVA Seguros S/A

Data do Acidente: 28/12/2010  
CPF de: Próprio  
Titular do CPF: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Comentário
Boletim de ocorrência	Entregue	
Certidão de casamento	Dispensado	
Certidão de inexistência de IML	Entregue	
Certidão de nascimento	Dispensado	
Comprovação de ato declaratório	Dispensado	
Documentação médico-hospitalar	Entregue	
Documentos de identificação	Entregue	
DUT	Entregue	
Laudo do IML - Lesões corporais	Dispensado	
Outros	Entregue	
OUTROS		*1004054*

DOCUMENTOS DAS PESSOAS

Documento	Status	Comentário
<b>BENEFICIÁRIO - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA</b>		
Alvará judicial	Dispensado	
Autorização de pagamento	Entregue	
Comprovante de residência	Entregue	

**ATENÇÃO:**

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvtseguro.com.br](http://www.dpvtseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 09/11/2012  
Nome: CORREIOS  
CPF:

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 09/11/2012 11:44  
Nome: Henrique Bezerra Nogueira Torres Lima  
CPF: 054.942.327-35

CORREIOS

Henrique Bezerra Nogueira Torres Lima

Nº do Sinistro	Seguro DPVAT - Protocolo de Recepção de Documentos <b>INVALIDEZ PERMANENTE</b>		
Nº do Protocolo			
<b>INFORMAÇÃO DO EVENTO</b>			
Data do Acidente	/ /	Vítima	<i>Francisco Jose do NASCIMENTO SOUSA</i>
CPF	Seguradora		
<b>QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>			
Nome		<input type="checkbox"/> Vítima <input type="checkbox"/> Representante Legal <input type="checkbox"/> Terceiro <small>(especificar vínculo)</small>	
Endereço para Correspondência			
nº	Complemento	Sairro	
Cidade	UF	CEP	Telefone para contato

Preencha com  para documentação entregue

**Preencha com  para documentação integral**

**TIPO DE DOCUMENTO**

## **DOCUMENTOS BÁSICOS**

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima |
| <input type="checkbox"/> CPF da vítima  |
| <input type="checkbox"/> Comprovante de residência da vítima  |

Autorização de Padrinhos/Condôminos para regularizar (preencher modelo anexo)

[Home](#) | [About Us](#) | [Services](#) | [Contact Us](#)

## **DOCUMENTOS DA VÍTIMA**

- Boletim de atendimento hospitalar ou ambulatório
  - Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima
  - Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública informando comprovação da morte e localidade do evento
  - Em caso de dúvida quanto às lesões terem sido provocadas pelo acidente, poderá ser solicitado o Relatório de Internamento Hospitalar ou o tratamento a que se submeteu a vítima, com indicação das lesões produzidas pelo trauma
  - Termo de Outorga de Caso de óbito
  - Alvará Judicial (se for o caso)

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

- Procurador de pessoas

Identidade / PG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador

CPF

Comprovante de residência

**PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE**

Data / - /

Nome Francisco José de Souza

Identidade

C.T.P.S., CPT DA 015.  
MTC DSC 20

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORIA**

Documentação recebida sem competência.

Digitized by srujanika@gmail.com

→ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Name \_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO  
- SEGURO DPVAT -**

Seguradora Líder dos  
Consórcios de Seguro DPVAT  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Nº DO SINISTRO:

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro Dpvat, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Francisco José do NASCIMENTO SOUSA,  
PORTADOR / A DO RG Nº 3583.216 EXPEDIDO POR SSP- PI EM 15/03/011 E  
CPF 061974023-00 / CNPJ ██████████-██████-██, PROFISSÃO ESTUDANTE  
E RENDA MENSAL DE R\$ 000,00 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO / A DO VALOR  
REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Francisco José do  
NASCIMENTO SOUSA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

**CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA 5813-0 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)  
Nº CONTA-CORRENTE 0642217-9

**CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)  
Nº CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

**CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRAZ**

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)  
Nº CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO



**CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**

Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)  
Nº CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

SEGURO  
DPVAT  
19/10/2012

**CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)  
Nº CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES  
ACIMA DESCRIATAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Valença - PI

DATA 19/10/2012

ASSINATURA DO / A BENEFICIÁRIO / A Francisco José do Nascimento Sousa

**ATENÇÃO**

- O Seguro DPVAT garante: indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tornando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - Susep).
- Para acompanhar o andamento do pedido de indenização, acesse [www.dpvalseguro.com.br](http://www.dpvalseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204, de segunda a sábado, de 8h às 20h.
- A Circular Susep nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

DPVA  
09 NOV 2012  
SEGURÓ

CONSULTA SALDO

Term. RPO00001 Loja: 10.784.331/0001-13  
Emissao: 11/09/2012 10:55:01  
No. Autorizacao (NSU): 091100107257

Operador: 0000001859

Data: 11/09/2012 Hora de Brasilia: 10:50

\*\*\* SALDO CONTA FACIL \*\*\*

FRANCISCO JOSE DO N SOUSA  
Agencia: 05813 Conta: 0000000542217-9

TOTAL DISPONIVEL	21.20-
SALDO TOTAL	21.20-

Deemonstrativo para simples conferencia  
Sujeito a alteracoes ate o fin do dia.  
Fone Facil - 0002 1022/0800 570 0422.  
Atendimento 24 hs. 7 dias por semana.  
SAC - Alo Bradesco - 0800 704 8383.  
Deficiente Auditivo/Fala 0800 7220089.  
Atendimento 24 hs. 7 dias por semana.  
Ouvidoria - 0800 722 9933 das 5 as 18h.  
segunda a sexta-feira, exceto feriado.

Aq. Bradesco 932 - PICOS  
Corresp. Banc. 224 - DAGMED  
NSU: 020915212225 Autent.: acas 792809

OUVIDORIA BRADESCO  
0800 722 9933



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 17/2011

#### REGISTRO DO ACIDENTE

**Delegacia Responsável:** Delegacia de Polícia Civil, em Valença do Piauí-PI.

**Data e Hora:** 13/01/2011, às 10 h 13.

**Noticiante:** FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO.

**Endereço:** Rua Areolino de Abreu, nº. 160, nesta cidade.

**Fone:**

#### DADOS DO ACIDENTE

**Data e Hora:** 28/12/2010, às 08 h 00    **Tipo de via:** Rodovia estadual    **Zona:** Rural

**Local:** PI-120, sentido Novo Oriente-PI/Valença-PI, defronte a granja Moreira.

**Condições Locais:** via simples, com pavimentação, em bom estado de conservação, via sem sinalização, tracado em curvilíneo, perfil plano, período diurno, visibilidade boa, tempo bom.

#### DADOS DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

**Pessoa 1:** Envolvido

**Tipo:** Condutor/vítima não fatal.

**Nome:** Francisco José do Nascimento Sousa.

**Data de Nasc:** 21/06/1991.

**Doc.:** CTPS nº. 078767, Serie nº. 00027-PI, Cert. Nasc. 9.250

**Filiação:** Antonio José do Nascimento e de Albaniza Francisca de Sousa.

**Endereço:** Rua Areolino de Abreu, nº. 160, nesta cidade.

**Fone:**

#### DADOS DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS

**Veículo 1:** Motociclo

**Marca/modelo:** Honda/CG 150 TITAN ES    **Cor:** Prata    **Placa:** DVG-1568/Ribeirão Preto-SP

**Ano fab./mod.** 2006/07

**Chassi:** 9C2KC08507R028328

**Renavam:** 902451650

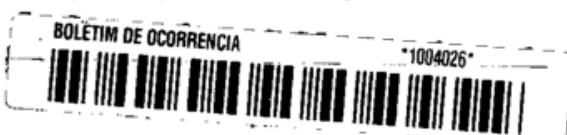
**Licenciado em nome:** PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ. 02682287/000102

**Outras informações:** O Noticiante conduzia o veículo no momento do acidente.

#### TESTEMUNHAS DO ACIDENTE

- **NÃO INFORMADO** .....

RUA EPAMINONDAS NOGUEIRA, N° 1070, CENTRO - VALENÇA-PI - CEP: 64.300-000 - FONE: (89) 3465-2983





## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

### HISTÓRICO DO ACIDENTE

O Noticiante afirmou que conduzia o V-1, pela citada rodovia estadual, quando em determinado momento daquele tráfego, o ponteiro do combustível acusou reserva, e ao acionar o registro do combustível com uma das mãos, se desequilibrou no momento em que trafegava em um trecho enpiçarrado, por conta da derrapagem do pneu dianteiro, provocando a perda do controle da direção veicular, vindo em seguida a cair sobre a pista de rolamento, juntamente com o motociclo; Que, no acidente, sofreu *poli traumatismo com traumatismo craniano, traumatismo de cotovelo direito com luxação local, traumatismo de abdômen, de pé direito com fatura de 5º. Metatarso de 1/3 distal e escoriações múltiplas pelo corpo* conforme consta em **RELATÓRIO MÉDICO**, e **FICHA DE ATENDIMENTO PRONTO SOCORRO**, ora apresentados pelo noticiante.

Valença do Piauí-PI, 13 de janeiro de 2011.

NOTICIANTE: Xançor Zozé de Vicente da Souza

Autoridade Policia/Escrivão *Ad hoc*:

*Paulo Sérgio de Negreiros* PM  
RG. 10.10066-82/PMPI-Mat. 161713

SEGURO  
09 NOV 2010  
DPVAT

"As informações contidas neste B.O. de AT., são de inteira responsabilidade deste Comunicante, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPB)".

RUA EPAMINONDAS NOGUEIRA, N° 1070, CENTRO - VALENÇA-PI - CEP: 64.300-000 - FONE: (89) 3465-2983



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL



### CERTIDÃO DE NÃO EXISTÊNCIA IML, BOMBEIROS E ANJOS DO ASFALTO

O SD PM Paulo Sergio de Negreiros, Escrivão *Ad hoc*, da Delegacia de Polícia Civil de Valença do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais e etc..., CERTIFICA para os fins de recebimento de Seguro DPVAT, que a pessoa de **FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO** (vítima não fatal), CTPS nº. 078767, Serie nº. 00027-PI, Cert. Nasc. 9.250, residente na Rua Areolino de Abreu, nº. 160, nesta cidade; no dia **28/12/2010, por volta das 08h 00**; sofreu o acidente automobilístico ora em registro, descrito no **B.O.T. nº 17/2011**, dos arquivos desta Unidade Policial. Certifico ainda que, na circunscrição não possui IML – Instituto Médico Legal, BOMBEIROS, ANJOS DO ASFALTO ou outros órgãos competentes, para prestar socorros às vítimas de acidentes automobilísticos, bem como para realização de outras perícias que os casos requeiram.

DADO E LAVRADO, nesta cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na Delegacia de Polícia Civil, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011).

Paulo Sergio de Negreiros  
RG. 10.00027-92/PMPI-Mat. 41

Escrivão *Ad hoc*:

SEGURO  
09 NOV 2011  
DPVAT

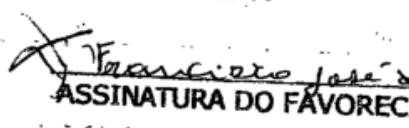




## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA, portador (a) do RG nº. 3583216, e CPF nº. 061 974 023-00, venho através da presente, declarar a quem interessar possa que não posso em meu nome, nenhum comprovante de residência de concessionárias de Serviços públicos. Por este motivo venho declarar sob as penas da Lei e repetirei em juízo de necessário for que, resido no endereço: RUA AREOLINO DE ABREU nº 260  
Bairro: CENTRO Cidade VALença DO Piauí  
UF: PI Cep 64300.000 Telefone: (89) 3465-1236  
(89) 9975-4472  
Para que surta os efeitos desejados, assino o presente.

Valença do Piauí 05 FEVEREIRO 2011

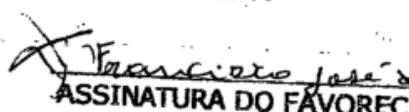
  
Assinatura do Favorecido (A) BENEFICIARIO  
09 NOV 2010  
SEGURÓ  
DPVAT



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA, portador (a) do RG nº. 3583216, e CPF nº. 061 974 023-00, venho através da presente, declarar a quem interessar possa que não posso em meu nome, nenhum comprovante de residência de concessionárias de Serviços públicos. Por este motivo venho declarar sob as penas da Lei e repetirei em juízo de necessário for que, resido no endereço: RUA AREOLINO DE ABREU nº 260  
Bairro: CENTRO Cidade VALÉNCIA DO PIAUÍ  
UF: PI Cep 64300.000 Telefone: (89) 3465-1236  
(89) 9975-4472  
Para que surta os efeitos desejados, assino o presente.

Valéncia do Piauí 05 FEVEREIRO 2011

  
Francisco José do Nascimento Sousa  
ASSINATURA DO FAVORECIDO (A) BENEFICIARIO  
09 NOV 2010  
SEGURÓ  
DPVAT



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº DA SEDE OU DA FILIAL DANDO A SEDE POR UM OUTRA UF:

33.3.0028479-6

Tipo Arquivo:

Sociedade anônima

Prazo Encerrado:

Normal

Nº do Processo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131301 - 28/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Cabulado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Baixa(s): 181595004

Hash: ECCE2033-073D-4232-B033-7CC98430A9D4



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:  Assinatura:  Telefone de contato:	
Data	E-mail:  Tipo de documento: Híbrido.  Data de criação: 24/01/2018  Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Endereço: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CF0K4856APADE5ECT8FFD5CF68740F233K496AFTAB0E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancerydigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 2861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20091-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017133-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003189059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386PA48220CPDE4B5GAPADE6SCP8PPD5CF66740P233E495A71A80E17R8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.513, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Assinatura*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028478-6 Fone/protocolo: 00-2018/917153-4 Data da protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 2000148059 E DEMais CONFIANÇA NO SEU DE AUTENTICAÇÃO.  
Autenticação: F0697416EEA8E2C0CT0B851A9AD0BCEBFYU5CHSE74CF212E895AFDAB32E1792  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/certificadigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



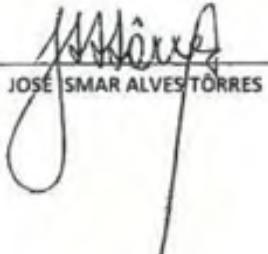
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00093149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974366FA68220CF0E4356AFADE1ECFSFF05CR68740F233E496AFDA8021FB8

Para validar o documento acesse <http://www.joderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

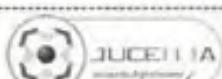


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017133-4 Data da protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA#B220CTDE4B56AFAD5E5C7BF7D5CF68740F233E496AFDA8CE1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.jf.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13







P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002950803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996608

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C85683B2947C61B477D79BC8A11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC8688382947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996510

B7W

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvindo  
Secretário Geral



4996511

- 12/03/2016
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
  - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
  - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
  - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
  - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
  - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
  - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
  - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
  - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
  - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
  - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
  - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

##### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo R.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- b) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernerger  
Secretário Geral



4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

mv jw  
Bernardo F. S. Bernander  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE8208298B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C605

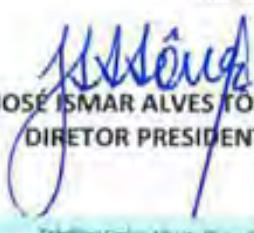
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléa, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA GESTÃO  
Notificando que AUTORIZOU A SAÍDA DE FÍSICAS DES DE HELIO BITTON RODRIGUES  
José Ismar Alves Torres (000000379453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.  
Urgente, por  
de verdade  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Assinatura  
Data: 05/02/2018  
Endereço: Rua das Flores, 700 - Centro  
CEP: 20031-205  
CPF: 000.000.000-00  
E-mail: paula.gaspar@segurodpvat.com.br

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrivane  
ATRIBUIÇÃO: 00052 para 00077 ME  
AUX: 20557 Lei 8.888/94

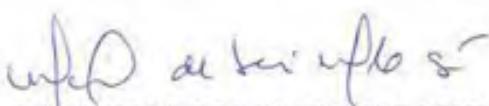
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A.; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPÓRATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTITURE SEGURADORA S/A; INVESTITURE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
MARISTELLA DE FARIAIS MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO (A)

ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES RG 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANYL GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARLINTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MATA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34 DANILIO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS - CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA - CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO - CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10 , GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 , ITALO JOSE ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO - CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO - CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO - CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VITANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF:474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 08003853320198180078, QUE É PARTE AUTOR (A) SRº(A) FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA, TRAMITANDO PERANTE O(A) VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA/PI

Teresina (PI), 22 de maio de 2020.

  
HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

  
Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88

## SUBSTABELECIMENTO

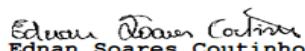
OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A) :

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N° 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N° 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N° 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N° 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N° 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N° 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N° 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N° 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N° 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N° 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N° 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N° 4825, DANILLO RIBEIRO CARVALHO- OAB/PI SOB O N° 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N° 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N° 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N° 14.644, ELENKIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N° 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N° 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N° 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N° 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N° 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N° 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N° 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N° 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N° 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N° 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N° 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N° 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N° 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N° 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N° 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N° 18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N° 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N° 11.260, JOSIANNI SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N° 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N° 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVE-OAB/PI SOB O N° 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N° 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N° 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N° 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N° 17.066, MARILIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N° 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N° 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N° 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N° 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N° 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N° 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N° 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N° 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N° 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N° 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N° 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° OAB/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N° 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N° 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N° 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N° 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N° 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N° 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM -OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N° 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N° 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N° 4.385 E VALDENICE GOMES

Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ SOB N° 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA, em curso perante a(o) VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA/PI Nos autos do Processo N° 08003853320198180078. CONTUDO - PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS - O NOME A SER REGISTRADO na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DRA<sup>o</sup> EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N° 1841 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 22 de maio de 2020.

  
HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

  
Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da  
Comarca de Valença do Piauí** Rua General Propécio de Castro, 394,  
Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

---

**PROCESSO Nº 0800385-33.2019.8.18.0078**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, CITO a parte ré de todo o conteúdo da petição inicial para responder aos termos da presente ação no prazo legal.

**ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor ( Art. 344 do Novo CPC).

Valença do Piauí, 29 de abril de 2020. **JIVAGO DOS SANTOS VIANA**  
**Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE**  
**VALENÇA DO PIAUÍ**  
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO N°: 0800385-33.2019.8.18.0078**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **DESPACHO**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 17 de dezembro de 2019.**

**Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA**  
**DO PIAUÍ**  
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

---

**PROCESSO Nº: 0800385-33.2019.8.18.0078**  
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**  
**AUTOR: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de gratuidade da justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

valença do piauí-PI, 6 de dezembro de 2019.

**SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA**  
**Analista Judicial/Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

PDF



EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI.

**FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 3.583.216 SSP/PI, CPF nº 061.974.023-00, residente e domiciliado na Localidade Granja Moreira, zona rural de Valença do Piauí-PI, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional localizado na Rua Treze de Maio, nº 2208, Vermelha, Teresina-PI, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos das Leis nº 6.194/74 e 11.482/07, propor:

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.**

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031.201, CNPJ: 09.248.608.0001-04, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

### **DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.**

Inicialmente, requer a Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, tendo em vista que a parte autora encontra-se em situação de insuficiência de recursos, com fundamento legal contido no artigo 5º, LXXIV da CF/88 c/c o artigo 98 e SS do NCPC.

### **DOS FATOS.**

Na data de **28.11.18**, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito automobilístico, quando se deslocava em uma motocicleta e de repente perdeu o controle do veículo e não conseguiu parar causando sua queda, como consequência teve **traumatismo em membro inferior direito, ficando com limitação funcional**, conforme relatório médico anexo.

Fone: (86) 98863-5505  
Rua 13 de Maio, nº 2208, Vermelha, Teresina-PI.  
[diogomaia80@hotmail.com](mailto:diogomaia80@hotmail.com)



Desta forma, verifica-se que em decorrência do acidente o Requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, pois os documentos encartados na exordial são possíveis se inferir a ocorrência dos danos sofridos, sendo incontestável que, do acidente e do dano pessoal lhe resultou a invalidez permanente, daí o direito subjetivo de perceber o prêmio do seguro DPVAT, haja vista sido diagnosticado por médico competente.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que não existe cobertura para a invalidez temporária, devendo a parte interessada comprovar ser a mesma definitiva, já que a indenização não cobre o acidente em si, mas sim as consequências desse sinistro, ou seja, um dano coberto e definido pela lei 6.194/74, condições preenchidas pela parte autora, conforme documentos anexos.

Portanto, Meritíssimo, os danos são inegáveis o que é comprovado não só pelos laudos médicos anexos, bem como o simples olhar na situação do Requerente em audiência.

Contudo, apesar do Requerente estar categoricamente incapacitado permanentemente para o trabalho, com direito, portanto, a receber o valor da indenização, ou seja, **R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, decidiu a Requerida, sem respaldo legal e contra as provas constituídas no processo administrativo, **NEGAR** o pagamento devido a Requerente, razão pela qual vem a este Juízo requerer o valor que faz jus a parte autora.

Por fim, o pleito ora formulado tem embasamento legal, haja vista estar comprovada a invalidez permanente da parte autora, um dano lamentável, entretanto, não recebeu da Requerida a atenção devida, já que não fora contemplado com a indenização devida.

#### **DO DIREITO.**

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA.**

No Tocante à legitimidade passiva para a Causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do

*Fone: (86) 98863-5505  
Rua 13 de Maio, nº 2208, Vermelha, Teresina-PI.  
diogomaia80@hotmail.com*



Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Neste sentido, veja a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

*SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido. (RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0/ DJ: 10/06/2002 PAG. 220 MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR)*

#### DA FIXAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO.

O seguro por danos Pessoais DPVAT é regulado pela Lei 6.194/74 que em seu bojo fixa os eventos acobertados pelo seguro, bem como, o valor a ser paga por cada evento em caso sua ocorrência. Vejamos:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

Portanto, a Requerida ao fixar por conta própria o valor da indenização, age em total afronta ao que dispõe a referida norma, pois Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga, em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada, outro não o entendimento da jurisprudência:

**Ementa: COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE PROVA DA EXTENSÃO DA INVALIDEZ. LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N. 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/07) QUE NÃO TRAZOU TAL DIRETRIZ. DEVER DE INDENIZAR A**

*Fone: (86) 98863-5505*

*Rua 13 de Maio, nº 2208, Vermelha, Teresina-PI.*

*diogomaia80@hotmail.com*



**DIFERENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO PATAMAR MÍNIMO, INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 20, §3º, DO CPC E 55, IN FINE, DA LEI N. 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO (TJSC - Quarta câmara Cívi-l R. In nº 2010.500513-0 Relator: Juiz Mauro Ferrandin, Data: 01/12/2010).**

*I - Segurado acidentado em 2-10-2007; sinistro OCORRIDO sob a égide da Lei n. 6.194/74, já com as modificações advindas da Lei n. 11.482/07, não necessita comprovar grau de lesão para receber a indenização prevista no art. 3º, II, daquela norma. Eventual quantia paga a menor deve ser subtraída da importância enumerada no permissivo legal em alusão, ou seja, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). [...]*

*II. Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga, em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2008.067098-0, de Lauro Müller, rel. Des. Eládio Torret Rocha, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 15.5.2009).*

*III - Arbitramento dos honorários advocatícios que deve respeitar os parâmetros inseridos no art. 20, § 3º, do CPC, assim como norte específico previsto na Lei de Regência (art. 55, caput).*

Com efeito, o seguro obrigatório, ao contrário dos demais contratos desta natureza, é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei.

A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. E sendo assim, é justo e legal seja a requerida copilada a pagar ao requerente a quantia de **R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, referente a indenização **não paga**.

Desta forma, descabida é a fixação de valor da indenização por invalidez permanente em valor inferior ao prevista na norma, devendo este juízo revisar tamanha injustiça, determinando de imediato o pagamento da indenização ao requerente nos moldes aqui requerido como medida da mais pura justiça.

**DOS PEDIDOS.**

Pelo exposto requer a Vossa Excelência:

*Fone: (86) 98863-5505  
Rua 13 de Maio, nº 2208, Vermelha, Teresina-PI.  
diogomaia80@hotmail.com*



- a) A citação da Requerida na pessoa de seu representante legal, para querendo comparecer a audiência, oportunidade em poderá apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos aqui expendidos;
- b) Seja a requerida condenada a fazer o pagamento do seguro obrigatório, no valor de **R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, acrescidos de juros e correção a que faz jus a parte autora, haja vista ter comprovado a sua invalidez permanente, sendo a mesma sequela dano decorrente de acidente automobilístico;
- c) Caso este Juízo entenda pela perícia médica, que seja oficiado o médico/perito oficial para a sua realização, sendo que o ônus deverá ser suportado pela Requerida, ante a hipossuficiência da parte autora e do convênio de nº 69/2015 firmado entre a Demandada e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, este a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- e) Manifesta a parte autora pela não realização da audiência de conciliação ou mediação;
- f) Requer por fim, a inversão do ônus da prova e que lhe seja deferido o benefício da Gratuidade da Justiça, por não dispor de recursos para suportar as custas processuais.

#### **DAS PROVAS.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal da parte autora e dos documentos anexos, sem prejuízo das demais provas eventualmente cabíveis.

#### **DO VALOR DA CAUSA.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Nesses termos,

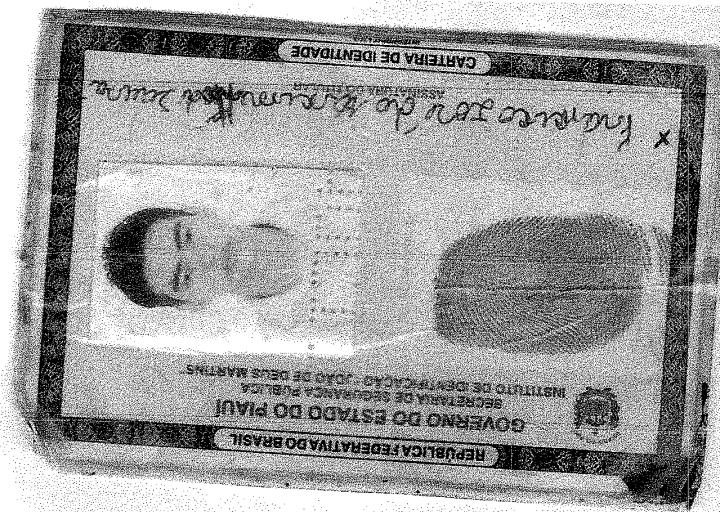
Pede deferimento.

Teresina-PI, 20 de novembro de 2019.

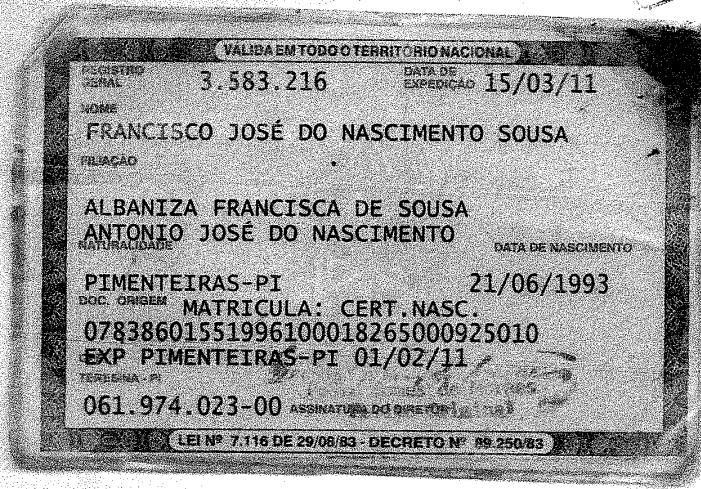
Diogo Maia Pimentel.

OAB/PI 12.383

Fone: (86) 98863-5505  
Rua 13 de Maio, nº 2208, Vermelha, Teresina-PI.  
[diogomaia80@hotmail.com](mailto:diogomaia80@hotmail.com)



DPVAT



**COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ**

AV MARANHÃO, 759  
CENTRO SUL - TERESINA - PI - CEP: 64.001-010  
CNPJ: 06.840.748/0001-89 IE: 193013835

Atendimento: 0800 086 0800 www.cepisa.com.br  
Dúvidora: 0800 721 0164 (08:00 - 12:00 e 14:00 - 17:30h)

Note Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - 14853244  
Regime especial de impressão autorizado pela Sec. da Fazenda

**GRANJA MOREIRA LTDA - EPP**

**OU OUTROS, S/N BAIXA DO FIO KM02**

**B-RURAL -**

**CEP 64.300-000 - VALENCA DO PIAUÍ - PI**

**CNPJ 63.531.396/0001-13 IEST 190000945 SEFAZ PI 14-05-91**

Para contato com a empresa  
informe este número

**Código Único**  
**0934890-5**

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado
10/12/2018	05/11/2018	04/12/2018	02/01/2019	29	18/12/2018	12/2018
Cod. Fat.	Classe/Subclasse	Ligação	Poste	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FD
4.1.2.1	Rural	Monofásica		Normal		

Consumo Medidor Leit. Atual Leit. Anterior Constante Fatur. NPL Cons. Medido Cons. Faturado

Histórico	kWh	Composição da Tarifa	Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
11/2018	189	TUSD (*)	Consumo 171 kWh a 0,576244	0,401527	98,53
10/2018	160	TE (*)	Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		
09/2018	95	Transmissão	Adicional Bandeira Amarela - 1,46		15,47
08/2018	56	Encargos			
07/2018	59	Tributos			
06/2018	61				
05/2018	28				
04/2018	0				
03/2018	2				
02/2018	12				
01/2018	128				
12/2017	156				
Média 12 meses	78	Pis 1,4800 % - 1,45 Cofins 6,8400 % - 6,73			

Indicadores de Continuidade:		10/2018
CJ: 334 - NOVO ORIENTE	EUSD:	R\$ 32,66
Meta Mensal	Realizado Trimestral	Anual
DIC	7,27	0,00
FIC	3,68	0,00
DMIC	4,14	0,00

**PJ CORRETORA  
DE SEGUROS**

12 MAR 2019

**DPVAT**

- => Tensão Contratada - 220V Faixa Adequada - 200 a 231V
- => Reajuste Tarifário médio de 12,64% a partir de 02/12/2018, conforme Resolução ANEEL 2.490/2018.
- => Ligue para 0800 086 0800 e faça opção de vencimento de sua conta 1 5 10 15 20 25

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

Base de Cálculo	Aliquota	Valor do ICMS	Vencimento	Valor a Pagar
98,53	22,00	21,67	25/12/2018	R\$ 114,00

Reservado ao Fisco  
69F2.3144-AA6E.DACD.6B83.1397.3388.2A20

Facilite sua vida! Evite filas e multas! Autorize o débito de sua conta de energia em sua conta bancária.  
Código para débito automático: 0934890-5

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ**

UC  
09348905

Mês Faturado No. FD TC

Vencimento  
26/12/2018  
Valor a Pagar  
R\$ 114,00

836000000015 140000170005 000000009340 890512180088





**Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**

1244 v. 1.0

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 122451.001052/2018-01**

**Unidade de Registro:** DP DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Resp. pelo Registro:** Pablo Roberto Rocha Nunes

**Data/Hora:** 03/12/2018 - 17:53

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

**Unidade Policial Responsável**

DP DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Data/Hora**

28/11/2018 - 20:00

**Tipo Local**

VIA PÚBLICA

**Município**

VALENÇA DO PIAUÍ

**Bairro**

OUTROS - ZONA RURAL

**Endereço**

PI 120, ENTRE VALENÇA E NOVO ORIENTE, Nº:

**Ponto de Referência**

**Complemento**

PRÓXIMO À LOCALIDADE BARRO PRETO

**DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS**

**Nome:** FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA

**Tipo Envolv.:** VITIMA/Noticiante

RG: 3583216 SSP PI

**PJ CORRETORA  
DE SEGUROS**

Mãe: ALBANIZA FRANCISCA DE SOUSA

Pai: ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO

Endereço: LOCALIDADE GRANJA MOREIRA, Nº S/N

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ

Telefone(s): 89-9971-9782

12 MAR 2019

**DPVAT**

**NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA**

**Natureza(s) da Ocorrência**

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

**VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA	BIZ 125 ES	2015	PIG8631	9C2JC4820FR508476	01039768307	Preta
<b>Condutor:</b>	FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA					
RG: 3583216	Órgão: SSP UF RG: PI					
End:	LOCALIDADE GRANJA MOREIRA Número: S/N	Complemento:				
Cidade:	VALENÇA DO PIAUÍ	UF:	PI	Bairro:	OUTROS - ZONA RURAL	
<b>Proprietário:</b>	MARIA NEUSA DE SOUSA					
End:	LOCALIDADE GRANJA MOREIRA Número: S/N	Complemento:				
Cidade:	VALENÇA DO PIAUÍ	UF:		Bairro:	OUTROS - ZONA RURAL	

**RELATO DA OCORRÊNCIA**

O noticiante compareceu a esta Delegacia de Polícia Civil para comunicar: QUE, no dia e horário acima mencionados, transitava pela PI 120, que liga o município de Valença do Piauí ao município de Novo Oriente do Piauí, conduzindo a motocicleta acima descrita; QUE, estava próximo à localidade Barro Preto, zona rural deste município de Valença do Piauí, quando veio a colidir em um boi que estava na pista; QUE, com a colisão veio a cair no chão, sendo socorrido por populares e encaminhado ao Hospital Regional atualmente com o pé engessado. Era o que tinha a noticiar.

Pablo Roberto Rocha Nunes - Mat. 2814595  
AGENTE DE POLÍCIA

*Francisco José do Nascimento Souza*

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA - Noticiante  
Responsável pela Informação

HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA  
ESTADO DO PIAUÍ  
SUS  
VALENCA DO PIAUÍ-PI  
RECEITUÁRIO

NOME:

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos  
fins que que Francisco  
José do Nascimento  
Sousa venceu apertan-  
te de seus atividades  
labores por trinta e  
cinco dias a partir de hoje  
VACINE SEU FILHO AGORA PARA NÃO SE ARREPENTIR DEPOIS.  
CID 562.6 28/11/13



**HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA**  
 AV SANTOS DUMONT,  
 CENTRO, VALENCA DO PIAUÍ/PI - 64300-000  
 CNPJ: 06553564001100  
 (89) 3465-1015 - (89) 3465-1369

HREP - HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

**FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

Nasc.: 21/06/1993 Idade: 25 ANOS,5 MESES,7 DIAS Profissão:

End.: GRANJA MOREIRA, 0 -

Cor: PARDA

Bairro: ZONA RURAL

Telefone: (89) 9910-5418

Mãe: ALBANIZA FRANCISCA DE SOUSA

**Ficha de Atendimento (Emergência)**

Atendimento: P0224538  
 Data: 28/11/2018  
 Funcionário: ELDER

Registro: 4421  
 Hora: 21:29:00  
 Tipo: CONSULTA  
 Sexo: MASCULINO

**Senha 85**

**SUS**

CPF: - RG: 3583216 - SUS: 898003065317054

Civil: CASADO(A) CEP: 64530-000  
 Cidade: NOVO ORIENTE DO PIAUÍ/PI  
 Pai: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO

Clinica: CLINICA GERAL

Demand: DEMANDA ESPONTANEA

Atendimento de URGÊNCIA

**Procedimentos**

0301060037 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA

0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

**História Clínica/Exame físico:**

*Relata avulto metacôndilo direito e queixa de dor em 50% do período*

**Exames Complementares:**

*RX: fratura polianojo proximal 50% doelho perpendicul*

**Diagnóstico provável:**

*CD: fratura isolada luxação com gesso*

**Prescrição Médica:**

*Reparar 3amp 1AD 15V  
desinfetante 2,5ml + Faz =*

**Anotações da Classificação de Risco**

Hora: 21:34:06

**Prioridade:**

Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

**Queixa/História:** TRAUMA

**Alergias:** BUSCOPAM COMPOSTO

**Medicação Usual:**

'A: 120x70 mmHg

TAX: 0°C

FR: 0 rpm

SAT 02: 0

Dor:

'C: 0 bpm

Glicemia: 0 mg/dl

Peso: 0 kg

ECG: 0

**PJ CORRETORA  
DE SEGUROS**

12 MAR 2019

**DPVAT**

**Observação:**

**Conduta:** ENC. MEDICO GERAL

295179 - ROSANNA RAFENA R. BARBOSA  
 Enfermeiro Responsável

**ados da Alta**

Alta  Óbito  Evasão  Transferencia

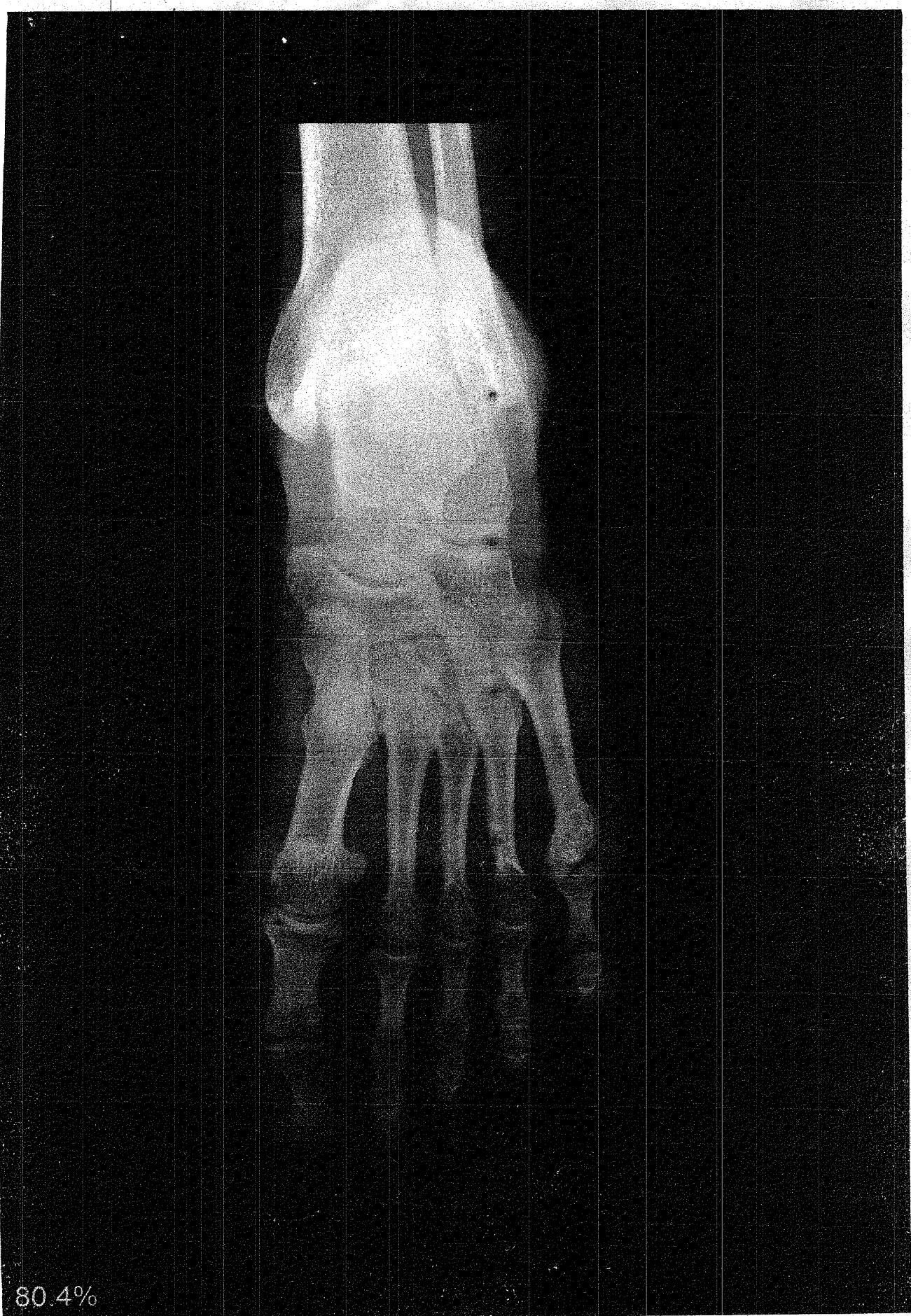
**Destino:**

Hora:

*Dr. Francisco Danilo Filho  
 CRM-Médico 5994  
 042.711.023-85*

91 6%





80.4%



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190189973

Vítima: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA

Data do Acidente: 28/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KALINE MARIA DA SILVA LIMA SOUSA

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

